

Prestação de Contas de Gestão

DADOS

Nº PROTOCOLO: 010382/2024

Unidade gestora: Fundeb - Fundo Valorizacao do Magisterio
Unidades orçamentárias: FUNDEB.
Exercício: 2023
Período de gestão: 01/01/2023 a 31/12/2023
Enviado por: JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES
Data de envio: 06/05/2024 14:18:54

ROL DE RESPONSÁVEIS

Responsável	Cargo	Início	Fim
Jose Carlos Rodrigues Gomes	ORDENADOR (A)	01/01/2023	31/12/2023
LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E	CONTADOR (A)	01/01/2023	31/12/2023

DOCUMENTOS ENVIADOS

Tipo	Arquivo
ART. 6º INCISO I, I.N. 03-2013	372_ITEM I- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO DE
ART. 6º INCISO II, I.N. 03-2013	373_ITEM II- INFORMACAO CADASTRAIS DOS
ART. 6º INCISO III, I.N. 03-2013	374_ITEM III- BALANCO ORCAMNETARIO,FINANCEIRO,
ART. 6º INCISO IV, I.N. 03-2013	375_ITEM IV- DEMOSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS
ART. 6º INCISO V, I.N. 03-2013	377_ITEM V- DEMOSTRATIVO DE DOACOES,
ART. 6º INCISO VI, I.N. 03-2013	378_ITEM VI- DEMOSTRATIVO DAS
ART. 6º INCISO VII, I.N. 03-2013	379_ITEM VII- QUADROS E RESTOS A PAGAR.pdf
ART. 6º INCISO VIII, I.N. 03-2013	380_ITEM VIII- RELATORIO DO RESPONSAVEL PELO
ART. 6º INCISO IX, I.N. 03-2013	376_ITEM IX- TERMO DE CONFERENCIA DE CAIXA.pdf
ART. 6º INCISO X, I.N. 03-2013	381_ITEM X- COPIAS DE EXTRATOS BANCARIOS.pdf
ART. 6º INCISO XI, I.N. 03-2013	382_ITEM XI- ATOS DE NOMEACAO DA COMISSAO DA
ART. 6º INCISO XII, I.N. 03-2013	383_ITEM XII- RELACAO DAS UNIDADES BENEFICIADAS
ART. 6º INCISO XV, I.N. 03-2013	386_ITEM XV- QUADRO DESMOSTRATIVO DAS
ART. 9º INCISO II, I.N. 03-2013	403_ART.9 - II (LEI DE INSTITUICAO DO FUNDO).pdf
ART. 9º INCISO III, I.N. 03-2013	404_ART.9 - III (ATA DE REGULAMENTACAO DO
PEÇA ADICIONADA AO PROCESSO	92_ITEM XIV- LEIS QUE FIXOU O SUBSIDIO DE



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.494, DE 20 DE JUNHO DE 2007.

Mensagem de veto

Vigência

Conversão da MPv nº 339, 2006

Regulamento

(Revogada pela Lei nº 14.113, de 2020, ressalvando o art. 12)

Vigência

Texto para impressão

Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º É instituído, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de natureza contábil, nos termos do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Parágrafo único. A instituição dos Fundos previstos no caput deste artigo e a aplicação de seus recursos não isentam os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da obrigatoriedade da aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e no inciso VI do caput e parágrafo único do art. 10 e no inciso I do caput do art. 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de:

I - pelo menos 5% (cinco por cento) do montante dos impostos e transferências que compõem a cesta de recursos do Fundeb, a que se referem os incisos I a IX do caput e o § 1.º do art. 3.º desta Lei, de modo que os recursos previstos no art. 3.º desta Lei somados aos referidos neste inciso garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e desenvolvimento do ensino;

II - pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos demais impostos e transferências;

Art. 2.º Os Fundos destinam-se à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos trabalhadores em educação, incluindo sua condigna remuneração, observado o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO FINANCEIRA

Seção I

Das Fontes de Receita dos Fundos

Art. 3.º Os Fundos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, são compostos por 20% (vinte por cento) das seguintes fontes de receita:

I - imposto sobre transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos previsto no inciso I do caput do art. 155 da Constituição Federal;

II - imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestaduais e intermunicipal e de comunicação previsto no inciso II do caput do art. 155 combinado com o inciso IV do caput do art. 156 da Constituição Federal;

III - imposto sobre a propriedade de veículos automotores previsto no inciso III do caput do art. 155 combinado com o inciso III do caput do art. 156 da Constituição Federal;

IV - parcela do produto da arrecadação do imposto que a União eventualmente instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo inciso I do caput do art. 154 da Constituição Federal prevista no inciso II do caput do art. 157 da

Constituição Federal:

V – parcela do produto da arrecadação do imposto sobre a propriedade territorial rural, relativamente a imóveis situados nos Municípios, prevista no inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal;

VI – parcela do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados devida ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE e prevista na alínea a do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal e no Sistema Tributário Nacional de que trata a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

VII – parcela do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados devida ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM e prevista na alínea b do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal e no Sistema Tributário Nacional de que trata a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

VIII – parcela do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados devida aos Estados e ao Distrito Federal e prevista no inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989; e

IX – receitas da dívida ativa tributária relativa aos impostos previstos neste artigo, bem como juros e multas eventualmente incidentes;

§ 1.º Inclui-se na base de cálculo dos recursos referidos nos incisos do caput deste artigo o montante de recursos financeiros transferidos pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, conforme disposto na Lei Complementar nº 67, de 13 de setembro de 1996;

§ 2.º Além dos recursos mencionados nos incisos do caput e no § 1.º deste artigo, os Fundos contarão com a complementação da União, nos termos da Seção II deste Capítulo:

Seção II**Da Complementação da União**

Art. 4.º A União complementar os recursos dos Fundos sempre que, no âmbito de cada Estado e no Distrito Federal, o valor médio ponderado por aluno, calculado na forma do Anexo desta Lei, não alcançar o mínimo definido nacionalmente, fixado de forma a que a complementação da União não seja inferior aos valores previstos no inciso VII do caput do art. 60 do ADCT.

§ 1.º O valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente constitui-se em valor de referência relativo aos anos iniciais do ensino fundamental urbano e será determinado contabilmente em função da complementação da União:

§ 2.º O valor anual mínimo por aluno será definido nacionalmente, considerando-se a complementação da União após a dedução da parcela de que trata o art. 7.º desta Lei, relativa a programas direcionados para a melhoria da qualidade da educação básica.

Art. 5.º A complementação da União destina-se exclusivamente a assegurar recursos financeiros aos Fundos, aplicando-se o disposto no caput do art. 160 da Constituição Federal;

§ 1.º É vedada a utilização dos recursos oriundos da arrecadação da contribuição social do salário-educação e que se refere o § 5º do art. 212 da Constituição Federal na complementação da União aos Fundos;

§ 2.º A vinculação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino estabelecida no art. 212 da Constituição Federal suportará, no máximo, 30% (trinta por cento) da complementação da União;

Art. 6.º A complementação da União será de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total dos recursos a que se refere o inciso II do caput do art. 60 do ADCT;

§ 1.º A complementação da União observará o cronograma de programação financeira do Tesouro Nacional e contemplará pagamentos mensais de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da complementação anual, a serem realizados até o último dia útil de cada mês, assegurados os repasses de, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) até 31 de julho, de 65% (oitenta e cinco por cento) até 31 de dezembro de cada ano, e de 100% (cem por cento) até 31 de janeiro do exercício imediatamente subsequente;

§ 2.º A complementação da União a maior ou a menor em função da diferença entre a receita utilizada para o cálculo e a receita realizada do exercício de referência será ajustada no 1.º (primeiro) quadrimestre do exercício imediatamente subsequente e debitada ou creditada à conta específica dos Fundos, conforme o caso;

§ 3.º O não cumprimento do disposto no caput deste artigo importará em crime de responsabilidade da autoridade competente;

Art. 7.º ~~Parcela da complementação da União, a ser fixada anualmente pela Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade instituída na forma da Seção II do Capítulo III desta Lei, limitada a até 10% (dez por cento) de seu valor anual, poderá ser distribuída para os Fundos por meio de programas direcionados para a melhoria da qualidade da educação básica, na forma do regulamento.~~

Parágrafo único. ~~Para a distribuição de parcela de recursos da complementação a que se refere o caput deste artigo aos Fundos de âmbito estadual beneficiários da complementação nos termos do art. 4.º desta Lei, levar-se-á em consideração:~~

~~I – a apresentação de projetos em regime de colaboração por Estado e respectivos Municípios ou por consórcios municipais;~~

~~II – o desempenho do sistema de ensino no que se refere ao esforço de habilitação dos professores e aprendizagem dos educandos e melhoria do fluxo escolar;~~

~~III – o esforço fiscal dos entes federados;~~

~~IV – a vigência de plano estadual ou municipal de educação aprovado por lei.~~

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 8.º ~~A distribuição de recursos que compõem os Fundos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, dar-se-á, entre o governo estadual e os de seus Municípios, na proporção do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial, na forma do Anexo desta Lei.~~

~~§ 1.º Admitir-se-á, para efeito de distribuição dos recursos previstos no inciso II do caput do art. 60 do ADCT, em relação às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, o cômputo das matrículas efetivadas na educação infantil oferecida em creches para crianças de até 3 (três) anos;~~

~~§ 1.º Será admitido, para efeito de distribuição dos recursos previstos no inciso II do caput do art. 60 do ADCT, em relação às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, o cômputo das matrículas efetivadas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 562, de 2012)~~

~~I – na educação infantil oferecida em creches para crianças de até três anos; e (Incluído pela Medida Provisória nº 562, de 2012)~~

~~II – na educação do campo oferecida em instituições reconhecidas como centros familiares de formação por alternância, observado o disposto em regulamento. (Incluído pela Medida Provisória nº 562, de 2012)~~

~~§ 1.º Será admitido, para efeito de distribuição dos recursos previstos no inciso II do caput do art. 60 do ADCT, em relação às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, o cômputo das matrículas efetivadas: (Redação dada pela Lei nº 12.695, de 2012)~~

~~I – na educação infantil oferecida em creches para crianças de até 3 (três) anos; (Incluído pela Lei nº 12.695, de 2012)~~

~~II – na educação do campo oferecida em instituições credenciadas que tenham como proposta pedagógica a formação por alternância, observado o disposto em regulamento. (Incluído pela Lei nº 12.695, de 2012)~~

~~§ 2.º As instituições a que se refere o § 1.º deste artigo deverão obrigatoriamente e cumulativamente:~~

~~I – oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos;~~

~~II – comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros em educação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1.º, 3.º e 4.º deste artigo;~~

~~III – assegurar a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional com atuação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1.º, 3.º e 4.º deste artigo ou ao poder público no caso do encerramento de suas atividades;~~

~~IV – atender a padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, obrigatoriamente, ter aprovados seus projetos pedagógicos;~~

~~V – ter certificado do Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão equivalente, na forma do regulamento;~~

~~§ 3º Admitir-se-á, pelo prazo de 4 (quatro) anos, o cômputo das matrículas das pré-escolas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e que atendam às crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, observadas as condições previstas nos incisos I a V do § 2º deste artigo, efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado até a data de publicação desta Lei.~~

~~§ 3º Será admitido, até o ano de 2016, o cômputo das matrículas das pré-escolas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e que atendam às crianças de quatro e cinco anos, observadas as condições previstas nos incisos I a V do § 2º, efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado até a data de publicação desta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 562, de 2012)~~

~~§ 3º Será admitido, até 31 de dezembro de 2016, o cômputo das matrículas das pré-escolas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e que atendam às crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, observadas as condições previstas nos incisos I a V do § 2º, efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado até a data de publicação desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 12.695, de 2012)~~

~~§ 3º Será admitido, até 31 de dezembro de 2016, o cômputo das matrículas das pré-escolas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder público e que atendam a crianças de quatro e cinco anos, observadas as condições previstas nos incisos I a V do § 2º, efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado. (Redação dada pela Medida Provisória nº 606, de 2013)~~

~~§ 3º Será admitido, até 31 de dezembro de 2016, o cômputo das matrículas das pré-escolas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e que atendam a crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, observadas as condições previstas nos incisos I a V do § 2º, efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP. (Redação dada pela Lei nº 12.837, de 2013)~~

~~§ 3º Será admitido, até a universalização da pré-escola prevista na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, o cômputo das matrículas das pré-escolas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e que atendam a crianças de quatro a cinco anos, observadas as condições previstas nos incisos I a V do § 2º, efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP. (Redação dada pela Lei nº 13.348, de 2016)~~

~~§ 4º Observado o disposto no parágrafo único do art. 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no § 2º deste artigo, admitir-se-á o cômputo das matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, com atuação exclusiva na modalidade.~~

~~§ 5º Eventuais diferenças do valor anual por aluno entre as instituições públicas da etapa e da modalidade referidas neste artigo e as instituições a que se refere o § 1º deste artigo serão aplicadas na criação de infra-estrutura da rede escolar pública.~~

~~§ 6º Os recursos destinados às instituições de que tratam os §§ 1º, 3º e 4º deste artigo somente poderão ser destinados às categorias de despesa previstas no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.~~

~~Art. 9º Para os fins da distribuição dos recursos de que trata esta Lei, serão consideradas exclusivamente as matrículas presenciais efetivas, conforme os dados apurados no censo escolar mais atualizado, realizado anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, considerando as ponderações aplicáveis.~~

~~§ 1º Os recursos serão distribuídos entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios, considerando-se exclusivamente as matrículas nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme os §§ 2º e 3º do art. 214 da Constituição Federal, observado o disposto no § 1º do art. 21 desta Lei.~~

~~§ 2º Serão consideradas, para a educação especial, as matrículas na rede regular de ensino, em classes comuns ou em classes especiais de escolas regulares, e em escolas especiais ou especializadas.~~

~~§ 3º Os profissionais do magistério da educação básica da rede pública de ensino cedidos para as instituições a que se referem os §§ 1º, 3º e 4º do art. 6º desta Lei serão considerados como em efetivo exercício na educação básica pública para fins do disposto no art. 22 desta Lei.~~

~~§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação dos dados do censo escolar no Diário Oficial da União, apresentar recursos para retificação dos dados publicados.~~

~~Art. 10. A distribuição proporcional de recursos dos Fundos levará em conta as seguintes diferenças entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica:~~

~~I - creche em tempo integral;~~

~~II - pré-escola em tempo integral;~~

III – creche em tempo parcial;

IV – pré-escola em tempo parcial;

V – anos iniciais do ensino fundamental urbano;

VI – anos iniciais do ensino fundamental no campo;

VII – anos finais do ensino fundamental urbano;

VIII – anos finais do ensino fundamental no campo;

IX – ensino fundamental em tempo integral;

X – ensino médio urbano;

XI – ensino médio no campo;

XII – ensino médio em tempo integral;

XIII – ensino médio integrado à educação profissional;

XIV – educação especial;

XIV – formação técnica e profissional prevista no inciso V do caput do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. (Redação dada pela Medida Provisória nº 746, de 2016)

XIV – educação especial;

XV – educação indígena e quilombola;

XV – segunda opção formativa do ensino médio, nos termos do § 10 do caput do art. 36 da Lei nº 9.394, de 1996. (Redação dada pela Medida Provisória nº 746, de 2016)

XV – educação indígena e quilombola;

XVI – educação de jovens e adultos com avaliação no processo;

XVI – educação especial. (Redação dada pela Medida Provisória nº 746, de 2016)

XVI – educação de jovens e adultos com avaliação no processo;

XVII – educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo;

XVII – educação indígena e quilombola. (Redação dada pela Medida Provisória nº 746, de 2016)

XVII – educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo;

XVIII – educação de jovens e adultos com avaliação no processo, e (incluído pela Medida Provisória nº 746, de 2016)

XVIII – formação técnica e profissional prevista no inciso V do caput do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)

XIX – educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo. (Incluído pela Medida Provisória nº 746, de 2016)

§ 1º A ponderação entre diferentes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino adotará como referência o fator 1 (um) para os anos iniciais do ensino fundamental urbano, observado o disposto no § 1º do art. 32 desta Lei;

§ 2º A ponderação entre demais etapas, modalidades e tipos de estabelecimento será resultado da multiplicação do fator de referência por um fator específico fixado entre 0,70 (setenta centésimos) e 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), observando-se, em qualquer hipótese, o limite previsto no art. 11 desta Lei;

§ 3º Para os fins do disposto neste artigo, o regulamento disporá sobre a educação básica em tempo integral e sobre os anos iniciais e finais do ensino fundamental;

§ 4º O direito à educação infantil será assegurado às crianças até o término do ano letivo em que completarem 6 (seis) anos de idade;

Art. 11. A apropriação dos recursos em função das matrículas na modalidade de educação de jovens e adultos, nos termos da alínea c do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, observará, em cada Estado e no Distrito Federal, percentual de até 15% (quinze por cento) dos recursos do Fundo respectivo;

Seção II

Da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade

Art. 12. Fica instituída, no âmbito do Ministério da Educação, a Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, com a seguinte composição: (Vide Lei nº 14.113, de 2020). Vigência

I - 1 (um) representante do Ministério da Educação;

II - 1 (um) representante dos secretários estaduais de educação de cada uma das 5 (cinco) regiões político-administrativas do Brasil indicado pelas seções regionais do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação - CONSED;

III - 1 (um) representante dos secretários municipais de educação de cada uma das 5 (cinco) regiões político-administrativas do Brasil indicado pelas seções regionais da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME.

§ 1º As deliberações da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade serão registradas em ata circunstanciada, lavrada conforme seu regimento interno.

§ 2º As deliberações relativas à especificação das ponderações serão baixadas em resolução publicada no Diário Oficial da União até o dia 31 de julho de cada exercício, para vigência no exercício seguinte.

§ 3º A participação na Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade é função não remunerada de relevante interesse público, e seus membros, quando convocados, farão jus a transporte e diárias.

~~Art. 13. No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade:~~

~~I - especificar anualmente as ponderações aplicáveis entre diferentes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, observado o disposto no art. 10 desta Lei, levando em consideração a correspondência ao custo real da respectiva etapa e modalidade e tipo de estabelecimento de educação básica, segundo estudos de custo realizados e publicados pelo Inep;~~

~~II - fixar anualmente o limite proporcional de apropriação de recursos pelas diferentes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, observado o disposto no art. 11 desta Lei;~~

~~III - fixar anualmente a parcela de complementação da União a ser distribuída para os Fundos por meio de programas direcionadas para a melhoria da qualidade da educação básica, bem como respectivos critérios de distribuição, observado o disposto no art. 7º desta Lei;~~

~~IV - elaborar, requisitar ou orientar a elaboração de estudos técnicos pertinentes, sempre que necessário;~~

~~V - elaborar seu regimento interno, baixado em portaria do Ministro de Estado da Educação;~~

~~VI - fixar percentual mínimo de recursos a ser repassado às instituições de que tratam os incisos I e II do § 1º e os §§ 3º e 4º do art. 8º, de acordo com o número de matrículas efetivadas. (Incluído pela Lei nº 12.695, de 2012)~~

~~§ 1º Serão adotados como base para a decisão da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade os dados do censo escolar anual mais atualizado realizado pelo Inep.~~

~~§ 2º A Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade exercerá suas competências em observância às garantias estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 208 da Constituição Federal e às metas de universalização da educação básica estabelecidas no plano nacional de educação.~~

~~Art. 14. As despesas da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao Ministério da Educação.~~

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E DA GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 15. O Poder Executivo federal publicará, até 31 de dezembro de cada exercício, para vigência no exercício subsequente:

~~I - a estimativa da receita total dos Fundos;~~

~~II - a estimativa do valor da complementação da União;~~

~~III - a estimativa dos valores anuais por aluno no âmbito do Distrito Federal e de cada Estado;~~

IV - o valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente;

Parágrafo único. Para o ajuste da complementação da União de que trata o § 2º do art. 6º desta Lei, os Estados e o Distrito Federal deverão publicar na imprensa oficial e encaminhar à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, até o dia 31 de janeiro, os valores da arrecadação efetiva dos impostos e das transferências de que trata o art. 3º desta Lei referentes ao exercício imediatamente anterior.

Art. 16. Os recursos dos Fundos serão disponibilizados pelas unidades transferidoras ao Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal, que realizará a distribuição dos valores devidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Parágrafo único. São unidades transferidoras a União, os Estados e o Distrito Federal em relação às respectivas parcelas do Fundo cuja arrecadação e disponibilização para distribuição sejam de sua responsabilidade.

Art. 17. Os recursos dos Fundos, provenientes da União, dos Estados e do Distrito Federal, serão repassados automaticamente para contas únicas e específicas dos Governos Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios, vinculadas ao respectivo Fundo, instituídas para esse fim e mantidas na instituição financeira de que trata o art. 16 desta Lei.

§ 1º Os repasses aos Fundos provenientes das participações a que se refere o inciso II do caput do art. 158 e as alíneas a e b do inciso I do caput e inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal, bem como os repasses aos Fundos à conta das compensações financeiras aos Estados, Distrito Federal e Municípios a que se refere a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, constarão dos orçamentos da União, dos Estados e do Distrito Federal e serão creditados pela União em favor dos Governos Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios nas contas específicas a que se refere este artigo, respeitados os critérios e as finalidades estabelecidas nesta Lei, observados os mesmos prazos, procedimentos e forma de divulgação adotados para o repasse do restante dessas transferências constitucionais em favor desses governos.

§ 2º Os repasses aos Fundos provenientes dos impostos previstos nos incisos I, II e III do caput do art. 155 combinados com os incisos III e IV do caput do art. 158 da Constituição Federal constarão dos orçamentos dos Governos Estaduais e do Distrito Federal e serão depositados pelo estabelecimento oficial de crédito previsto no art. 4º da Lei Complementar nº 69, de 11 de janeiro de 1999, no momento em que a arrecadação estiver sendo realizada nas contas do Fundo abertas na instituição financeira de que trata o caput deste artigo.

§ 3º A instituição financeira de que trata o caput deste artigo, no que se refere aos recursos dos impostos e participações mencionados no § 2º deste artigo, creditará imediatamente as parcelas devidas ao Governo Estadual, ao Distrito Federal e aos Municípios nas contas específicas referidas neste artigo, observados os critérios e as finalidades estabelecidas nesta Lei, procedendo à divulgação dos valores creditados de forma similar e com a mesma periodicidade utilizada pelos Estados em relação ao restante da transferência do referido imposto.

§ 4º Os recursos dos Fundos provenientes da parcela do imposto sobre produtos industrializados, de que trata o inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal, serão creditados pela União em favor dos Governos Estaduais e do Distrito Federal nas contas específicas, segundo os critérios e respeitadas as finalidades estabelecidas nesta Lei, observados os mesmos prazos, procedimentos e forma de divulgação previstos na Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989.

§ 5º Do montante dos recursos do imposto sobre produtos industrializados de que trata o inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal a parcela devida aos Municípios, na forma do disposto no art. 6º da Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989, será repassada pelo Governo Estadual ao respectivo Fundo e os recursos serão creditados na conta específica a que se refere este artigo, observados os mesmos prazos, procedimentos e forma de divulgação do restante dessa transferência aos Municípios.

§ 6º A instituição financeira disponibilizará, permanentemente, aos conselhos referidos nos incisos II, III e IV do § 4º do art. 24 desta Lei os extratos bancários referentes à conta do fundo.

§ 7º Os recursos depositados na conta específica a que se refere o caput deste artigo serão depositados pela União, Distrito Federal, Estados e Municípios na forma prevista no § 5º do art. 69 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 18. Nos termos do § 4º do art. 241 da Constituição Federal, os Estados e os Municípios poderão celebrar convênios para a transferência de alunos, recursos humanos, materiais e encargos financeiros, assim como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 19. Os recursos disponibilizados aos Fundos pela União, pelos Estados e pelo Distrito Federal deverão ser registrados de forma detalhada a fim de evidenciar as respectivas transferências.

~~Art. 20. Os eventuais saques de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos de dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.~~

~~Parágrafo único. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no caput deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidas para utilização do valor principal do Fundo.~~

~~CAPÍTULO V~~

~~DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS~~

~~Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.~~

~~§ 1º Os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 214 da Constituição Federal.~~

~~§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.~~

~~Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.~~

~~Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:~~

~~I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;~~

~~II - profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;~~

~~III - efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II deste parágrafo associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.~~

~~Art. 23. É vedada a utilização dos recursos dos Fundos:~~

~~I - no financiamento das despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme o art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;~~

~~II - como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica.~~

~~CAPÍTULO VI~~

~~DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, COMPROVAÇÃO E~~

~~FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS~~

~~Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.~~

~~§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:~~

~~I - em âmbito federal, por no mínimo 14 (quatorze) membros, sendo:~~

~~a) até 4 (quatro) representantes do Ministério da Educação;~~

~~b) 1 (um) representante do Ministério da Fazenda;~~

e) 1 (um) representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

d) 1 (um) representante do Conselho Nacional de Educação;

e) 1 (um) representante do Conselho Nacional de Secretários de Estado de Educação - CONSED;

f) 1 (um) representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE;

g) 1 (um) representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;

h) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

i) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela União Brasileira de Estudantes Secundaristas - UBES;

II - em âmbito estadual, por no mínimo 12 (doze) membros, sendo:

a) 3 (três) representantes do Poder Executivo estadual, dos quais pelo menos 1 (um) do órgão estadual responsável pela educação básica;

b) 2 (dois) representantes dos Poderes Executivos Municipais;

c) 1 (um) representante do Conselho Estadual de Educação;

d) 1 (um) representante da seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;

e) 1 (um) representante da seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE;

f) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

g) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, 1 (um) dos quais indicado pela entidade estadual de estudantes secundaristas;

III - no Distrito Federal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo a composição determinada pelo disposto no inciso II deste parágrafo, excluídos os membros mencionados nas suas alíneas b e d;

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.

§ 3º Os membros dos conselhos previstos no caput deste artigo serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores:

I - pelos dirigentes dos órgãos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal e das entidades de classes organizadas, nos casos das representações dessas instâncias;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito nacional, estadual ou municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos dos representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

§ 4º Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I e II do § 3º deste artigo, o Ministério da Educação designará os integrantes do conselho previsto no inciso I do § 1º deste artigo, e o Poder Executivo competente designará os integrantes dos conselhos previstos nos incisos II, III e IV do § 1º deste artigo.

§ 5.º São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput deste artigo:

I— cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3.º (terceiro) grau, do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado, do Governador e do Vice-Governador, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Estaduais, Distritais ou Municipais;

II— tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3.º (terceiro) grau, desses profissionais;

III— estudantes que não sejam emancipados;

IV— pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuem os respectivos conselhos;

§ 6.º O presidente dos conselhos previstos no caput deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 7.º Os conselhos dos Fundos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 8.º A atuação dos membros dos conselhos dos Fundos:

I— não será remunerada;

II— é considerada atividade de relevante interesse social;

III— assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV— veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V— veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§ 9.º Aos conselhos incumbe, ainda, supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos.

§ 10. Os conselhos dos Fundos não contarão com estrutura administrativa própria, incumbindo à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição dos respectivos conselhos.

§ 11. Os membros dos conselhos de acompanhamento e controle terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§ 12. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 13. Aos conselhos incumbe, também, acompanhar e aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-as ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 25. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta dos Fundos assim como os referentes às despesas realizadas ficarão permanentemente à disposição dos conselhos responsáveis, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo, e ser-lhes-á dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico;

Parágrafo único. Os conselhos referidos nos incisos II, III e IV do § 1º do art. 24 desta Lei poderão, sempre que julgarem conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes aos convênios com as instituições a que se refere o art. 6º desta Lei;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspeções in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo;

Art. 26. A fiscalização e o controle referentes ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e do disposto nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos dos Fundos, serão exercidos:

I - pelo órgão de controle interno no âmbito da União e pelos órgãos de controle interno no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - pelos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, junto aos respectivos entes governamentais sob suas jurisdições;

III - pelo Tribunal de Contas da União, no que tange às atribuições a cargo dos órgãos federais, especialmente em relação à complementação da União;

Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável;

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo;

Art. 28. O descumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e do disposto nesta Lei sujeitará os Estados e o Distrito Federal à intervenção da União, e os Municípios à intervenção dos respectivos Estados a que pertencem, nos termos da alínea e do inciso VII do caput do art. 34 e do inciso III do caput do art. 35 da Constituição Federal;

Art. 29. A defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, relacionada ao pleno cumprimento desta Lei, compete ao Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal e Territórios e ao Ministério Público Federal, especialmente quanto às transferências de recursos federais;

§ 1º A ilegitimidade do Ministério Público prevista no caput deste artigo não exclui a de terceiros para a propositura de ações a que se referem o inciso LXXIII do caput do art. 5º e o § 1º do art. 129 da Constituição Federal, sendo-lhes assegurado o acesso gratuito aos documentos mencionados nos arts. 25 e 27 desta Lei;

§ 2º Admitir-se-á litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União, do Distrito Federal e dos Estados para a fiscalização da aplicação dos recursos dos Fundos que receberem complementação da União;

Art. 30. O Ministério da Educação atuará:

~~I – no apoio técnico relacionado aos procedimentos e critérios de aplicação dos recursos dos Fundos, junto aos Estados, Distrito Federal e Municípios e às instâncias responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle interno e externo;~~

~~II – na capacitação dos membros dos conselhos;~~

~~III – na divulgação de orientações sobre a operacionalização do Fundo e de dados sobre a previsão, a realização e a utilização dos valores financeiros repassados, por meio de publicação e distribuição de documentos informativos e em meio eletrônico de livre acesso público;~~

~~IV – na realização de estudos técnicos com vistas na definição do valor referencial anual por aluno que assegure padrão mínimo de qualidade do ensino;~~

~~V – no monitoramento da aplicação dos recursos dos Fundos, por meio de sistema de informações orçamentárias e financeiras e de cooperação com os Tribunais de Contas dos Estados e Municípios e do Distrito Federal;~~

~~VI – na realização de avaliações dos resultados da aplicação desta Lei, com vistas na adoção de medidas operacionais e de natureza político-educacional corretivas, devendo a primeira dessas medidas ser realizada em até 2 (dois) anos após a implantação do Fundo;~~

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Disposições Transitórias

~~Art. 34. Os Fundos serão implantados progressivamente nos primeiros 3 (três) anos de vigência, conforme o disposto neste artigo:~~

~~§ 1º A porcentagem de recursos de que trata o art. 3º desta Lei será alcançada conforme a seguinte progressão:~~

~~I – para os impostos e transferências constantes do inciso II do caput do art. 155, do inciso IV do caput do art. 156 das alíneas a e b do inciso I e do inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal, bem como para a receita a que se refere o § 1º do art. 3º desta Lei:~~

~~a) 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), no 1º (primeiro) ano;~~

~~b) 18,33% (dezoito inteiros e trinta e três centésimos por cento), no 2º (segundo) ano; e~~

~~c) 20% (vinte por cento), a partir do 3º (terceiro) ano, inclusive;~~

~~II – para os impostos e transferências constantes dos incisos I e III do caput do art. 155, inciso II do caput do art. 157, incisos II e III do caput do art. 158 da Constituição Federal:~~

~~a) 6,66% (seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), no 1º (primeiro) ano;~~

~~b) 13,33% (treze inteiros e trinta e três centésimos por cento), no 2º (segundo) ano; e~~

~~c) 20% (vinte por cento), a partir do 3º (terceiro) ano, inclusive;~~

~~§ 2º As matrículas de que trata o art. 9º desta Lei serão consideradas conforme a seguinte progressão:~~

~~I – para o ensino fundamental regular e especial público: a totalidade das matrículas imediatamente a partir do 1º (primeiro) ano de vigência do Fundo;~~

~~II – para a educação infantil, o ensino médio e a educação de jovens e adultos:~~

~~a) 1/3 (um terço) das matrículas no 1º (primeiro) ano de vigência do Fundo;~~

~~b) 2/3 (dois terços) das matrículas no 2º (segundo) ano de vigência do Fundo;~~

~~c) a totalidade das matrículas a partir do 3º (terceiro) ano de vigência do Fundo, inclusive;~~

~~§ 3º A complementação da União será de, no mínimo:~~

~~I – R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), no 1º (primeiro) ano de vigência dos Fundos;~~

~~II – R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), no 2º (segundo) ano de vigência dos Fundos; e~~

~~III – R\$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais), no 3º (terceiro) ano de vigência dos Fundos;~~

~~§ 4º Os valores a que se referem os incisos I, II e III do § 3º deste artigo serão atualizados, anualmente, nos primeiros 3 (três) anos de vigência dos Fundos, de forma a preservar em caráter permanente o valor real da complementação da União;~~

~~§ 5º Os valores a que se referem os incisos I, II e III do § 3º deste artigo serão corrigidos, anualmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou índice equivalente que lhe venha a suceder, no período compreendido entre o mês da promulgação da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, e 1º de janeiro de cada um dos 3 (três) primeiros anos de vigência dos Fundos;~~

~~§ 6º Até o 3º (terceiro) ano de vigência dos Fundos, o cronograma de complementação da União observará a programação financeira do Tesouro Nacional e contemplará pagamentos mensais de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da complementação anual, a serem realizados até o último dia útil de cada mês, assegurados os repasses de, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) até 31 de julho e de 100% (cem por cento) até 31 de dezembro de cada ano;~~

~~§ 7º Até o 3º (terceiro) ano de vigência dos Fundos, a complementação da União não sofrerá ajuste quanto a seu montante em função da diferença entre a receita utilizada para o cálculo e a receita realizada do exercício de referência, observado o disposto no § 2º do art. 6º desta Lei quanto à distribuição entre os fundos instituídos no âmbito de cada Estado;~~

~~Art. 32. O valor por aluno do ensino fundamental, no Fundo de cada Estado e do Distrito Federal, não poderá ser inferior ao efetivamente praticado em 2006, no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996;~~

~~§ 1º Caso o valor por aluno do ensino fundamental, no Fundo de cada Estado e do Distrito Federal, no âmbito do Fundeb, resulte inferior ao valor por aluno do ensino fundamental, no Fundo de cada Estado e do Distrito Federal, no âmbito do Fundef, adotar-se-á este último exclusivamente para a distribuição dos recursos do ensino fundamental, mantendo-se as demais ponderações para as restantes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, na forma do regulamento;~~

~~§ 2º O valor por aluno do ensino fundamental a que se refere o caput deste artigo terá como parâmetro aquele efetivamente praticado em 2006, que será corrigido, anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou índice equivalente que lhe venha a suceder, no período de 12 (doze) meses encerrados em junho do ano imediatamente anterior;~~

~~Art. 33. O valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente para o ensino fundamental no âmbito do Fundeb não poderá ser inferior ao mínimo fixado nacionalmente em 2006 no âmbito do Fundef;~~

~~Art. 34. Os conselhos dos Fundos serão instituídos no prazo de 60 (sessenta) dias contados da vigência dos Fundos, inclusive mediante adaptações dos conselhos do Fundef existentes na data de publicação desta Lei;~~

~~Art. 35. O Ministério da Educação deverá realizar, em 5 (cinco) anos contados da vigência dos Fundos, fórum nacional com o objetivo de avaliar o financiamento da educação básica nacional, contando com representantes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, dos trabalhadores da educação e de pais e alunos;~~

~~Art. 36. No 1º (primeiro) ano de vigência do Fundeb, as ponderações seguirão as seguintes especificações:~~

~~I – creche – 0,80 (oitenta centésimos);~~

~~II – pré-escola – 0,90 (noventa centésimos);~~

~~III – anos iniciais do ensino fundamental urbano – 1,00 (um inteiro);~~

~~IV – anos iniciais do ensino fundamental no campo – 1,05 (um inteiro e cinco centésimos);~~

~~V – anos finais do ensino fundamental urbano – 1,10 (um inteiro e dez centésimos);~~

~~VI – anos finais do ensino fundamental no campo – 1,15 (um inteiro e quinze centésimos);~~

~~VII – ensino fundamental em tempo integral – 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos);~~

~~VIII – ensino médio urbano – 1,20 (um inteiro e vinte centésimos);~~

~~IX – ensino médio no campo – 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos);~~

~~X – ensino médio em tempo integral – 1,30 (um inteiro e trinta centésimos);~~

~~XI - ensino médio integrado à educação profissional - 1,30 (um inteiro e trinta centésimos);~~

~~XII - educação especial - 1,20 (um inteiro e vinte centésimos);~~

~~XIII - educação indígena e quilombola - 1,20 (um inteiro e vinte centésimos);~~

~~XIV - educação de jovens e adultos com avaliação no processo - 0,70 (setenta centésimos);~~

~~XV - educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo - 0,70 (setenta centésimos);~~

~~§ 1º A Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade fixará as ponderações referentes à creche e pré-escola em tempo integral:~~

~~§ 2º Na fixação dos valores a partir do 2º (segundo) ano de vigência do Fundeb, as ponderações entre as matrículas da educação infantil seguirão, no mínimo, as seguintes pontuações:~~

~~I - creche pública em tempo integral - 1,10 (um inteiro e dez centésimos);~~

~~II - creche pública em tempo parcial - 0,90 (oitenta centésimos);~~

~~III - creche conveniada em tempo integral - 0,95 (noventa e cinco centésimos);~~

~~IV - creche conveniada em tempo parcial - 0,80 (oitenta centésimos);~~

~~V - pré-escola em tempo integral - 1,15 (um inteiro e quinze centésimos);~~

~~VI - pré-escola em tempo parcial - 0,90 (noventa centésimos);~~

Seção II

Disposições Finais

~~Art. 37. Os Municípios poderão integrar, nos termos da legislação local específica e desta Lei, o Conselho do Fundo ao Conselho Municipal de Educação, instituindo câmara específica para o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, observado o disposto no inciso IV do § 1º e nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 24 desta Lei.~~

~~§ 1º A câmara específica de acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundeb terá competência deliberativa e terminativa.~~

~~§ 2º Aplicar-se-ão para a constituição dos Conselhos Municipais de Educação as regras previstas no § 5º do art. 24 desta Lei.~~

~~Art. 38. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão assegurar no financiamento da educação básica, previsto no art. 212 da Constituição Federal, a melhoria da qualidade do ensino, de forma a garantir padrão mínimo de qualidade definido nacionalmente.~~

~~Parágrafo único. É assegurada a participação popular e da comunidade educacional no processo de definição do padrão nacional de qualidade referido no caput deste artigo.~~

~~Art. 39. A União desenvolverá e apoiará políticas de estímulo às iniciativas de melhoria de qualidade do ensino, acesso e permanência na escola, promovidas pelas unidades federadas, em especial aquelas voltadas para a inclusão de crianças e adolescentes em situação de risco social.~~

~~Parágrafo único. A União, os Estados e o Distrito Federal desenvolverão, em regime de colaboração, programas de apoio ao esforço para conclusão da educação básica dos alunos regularmente matriculados no sistema público de educação.~~

~~I - que cumprem pena no sistema penitenciário, ainda que na condição de presos provisórios;~~

~~II - aos quais tenham sido aplicadas medidas socioeducativas nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;~~

~~Art. 40. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão implantar Planos de Carreira e remuneração dos profissionais da educação básica, de modo a assegurar:~~

~~I - a remuneração condigna dos profissionais na educação básica da rede pública;~~

~~II - integração entre o trabalho individual e a proposta pedagógica da escola;~~

~~III - a melhoria de qualidade do ensino e da aprendizagem;~~

~~Parágrafo único. Os Planos de Gestão deverão contemplar capacitação profissional especialmente voltada à formação continuada com vistas na melhoria da qualidade do ensino.~~

~~Art. 41. O poder público deverá fixar, em lei específica, até 31 de agosto de 2007, piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.~~

~~Parágrafo único. (VETADO)~~

~~Art. 42. (VETADO)~~

~~Art. 43. Nos meses de janeiro e fevereiro de 2007, fica mantida a sistemática de repartição de recursos prevista na Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, mediante a utilização dos coeficientes de participação do Distrito Federal, de cada Estado e dos Municípios, referentes ao exercício de 2005, sem o pagamento de complementação da União.~~

~~Art. 44. A partir de 1º de março de 2007, a distribuição dos recursos dos Fundos é realizada na forma prevista nesta Lei.~~

~~Parágrafo único. A complementação da União prevista no inciso I do § 3º do art. 31 desta Lei, referente ao ano de 2007, será integralmente distribuída entre março e dezembro.~~

~~Art. 45. O ajuste da distribuição dos recursos referentes ao primeiro trimestre de 2007 será realizado no mês de abril de 2007, conforme a sistemática estabelecida nesta Lei.~~

~~Parágrafo único. O ajuste referente à diferença entre o total dos recursos da alínea a do inciso I e da alínea a do inciso II do § 1º do art. 31 desta Lei e os aportes referentes a janeiro e fevereiro de 2007, realizados na forma do disposto neste artigo, será pago no mês de abril de 2007.~~

~~Art. 46. Ficam revogados, a partir de 1º de janeiro de 2007, os arts. 1º a 8º e 13 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e o art. 12 da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, e o § 3º do art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004.~~

~~Art. 47. Nos 2 (dois) primeiros anos de vigência do Fundeb, a União alocará, além dos destinados à complementação ao Fundeb, recursos orçamentários para a promoção de programa emergencial de apoio ao ensino médio e para reforço do programa nacional de apoio ao transporte escolar.~~

~~Art. 48. Os Fundos terão vigência até 31 de dezembro de 2020.~~

~~Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Brasília, 20 de junho de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.~~

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Tarso Genro

Guido Mantega

Fernando Haddad

José Antonio Dias Toffoli

Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.6.2007 e retificado em 22.6.2007

ANEXO

Nota explicativa:

O cálculo para a distribuição dos recursos do Fundeb é realizado em 4 (quatro) etapas subsequentes:

1) cálculo do valor anual por aluno do Fundo, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, obtido pela razão entre o total dos recursos de cada Fundo e o número de matrículas presenciais efetivas nos âmbitos de atuação prioritária (§§ 2º e 3º do art. 241 da Constituição Federal), multiplicado pelos fatores de ponderação aplicáveis;

2) dedução da parcela de complementação da União de que trata o art. 7º desta Lei;

3) distribuição da complementação da União, conforme os seguintes procedimentos:

3.1) ordenação decrescente dos valores anuais por aluno obtidos nos Fundos de cada Estado e do Distrito Federal;

3.2) complementação do último Fundo até que seu valor anual por aluno se iguale ao valor anual por aluno do Fundo imediatamente superior;

3.3) uma vez equalizados os valores anuais por aluno dos Fundos, conforme operação 3.2, a complementação da União será distribuída a esses 2 (dois) Fundos até que seu valor anual por aluno se iguale ao valor anual por aluno do Fundo imediatamente superior;

3.4) as operações 3.2 e 3.3 são repetidas tantas vezes quantas forem necessárias até que a complementação da União tenha sido integralmente distribuída, de forma que o valor anual mínimo por aluno resulte definido nacionalmente em função dessa complementação;

4) verificação, em cada Estado e no Distrito Federal, da observância do disposto no § 1º do art. 32 (ensino fundamental) e no art. 11 (educação de jovens e adultos) desta Lei, procedendo-se aos eventuais ajustes em cada Fundo;

Fórmulas de cálculo:

Valor anual por aluno:

em que:

V_i
= valor por aluno no Estado i ;

= valor do Fundo do Estado i , antes da complementação da União;

= número de matrículas do Estado i , ponderadas pelos fatores de diferenciação;

= fator de diferenciação aplicável à etapa e/ou às modalidades e/ou ao tipo de estabelecimento de ensino j ;

= número de matrículas na etapa e/ou nas modalidades e/ou no tipo de estabelecimento de ensino j no Estado i ;

Complementação da União fixada a partir dos valores mínimos previstos no inciso VII do caput do art. 60 da ADGF (EC nº 53/06):

Comp/União: $\geq$ R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), no 1º (primeiro) ano de vigência;

$\geq$ R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), no 2º (segundo) ano de vigência;

$\geq$ R\$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais), no 3º (terceiro) ano de vigência;

$\geq$ 10% (dez por cento) do total de recursos do fundo, a partir do 4º (quarto) ano de vigência;

Complementação da União e valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente:

Sempre que V_i e a União complementar os recursos do Fundo do Estado i até que

em que:

= valor mínimo por aluno definido nacionalmente;

= valor do Fundo do Estado i após a complementação da União;

~~Para Estados que não recebem complementação da União,~~

~~tem-se:~~

~~Distribuição de recursos entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios:~~

~~A distribuição de recursos entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios observa o disposto no § 1º do art. 32 (ensino fundamental) e o disposto no art. 44 (educação de jovens e adultos) desta Lei, a fim de obter a distribuição aplicável a demais etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino:~~

~~em que:~~

~~1 - parcela de recursos do Fundo do Estado i destinada ao ensino fundamental;~~

~~2 - parcela de recursos do Fundo do Estado i destinada à educação de jovens e adultos;~~

~~3 - parcela de recursos do Fundo do Estado i destinada a demais etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino;~~

~~O total de matrículas ponderadas pelos fatores de diferenciação aplicáveis é obtido da seguinte forma:~~

~~em que:~~

~~1 - número de matrículas no ensino fundamental ponderadas pelos fatores de diferenciação aplicáveis;~~

~~2 - número de matrículas na educação de jovens e adultos ponderadas pelos fatores de diferenciação aplicáveis;~~

~~3 - número de matrículas em demais etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino de educação básica, ponderadas pelos fatores de diferenciação aplicáveis;~~

~~Apropriação de recursos do Fundo do Estado i pelo Distrito Federal, pelos Estados e seus Municípios:~~

$$\frac{M_{i1} + M_{i2} + M_{i3}}{M_{i1} + M_{i2} + M_{i3} + M_{DF1} + M_{DF2} + M_{DF3} + M_{DF4} + M_{DF5} + M_{DF6} + M_{DF7} + M_{DF8} + M_{DF9} + M_{DF10} + M_{DF11} + M_{DF12} + M_{DF13} + M_{DF14} + M_{DF15} + M_{DF16} + M_{DF17} + M_{DF18} + M_{DF19} + M_{DF20} + M_{DF21} + M_{DF22} + M_{DF23} + M_{DF24} + M_{DF25} + M_{DF26} + M_{DF27} + M_{DF28} + M_{DF29} + M_{DF30} + M_{DF31} + M_{DF32} + M_{DF33} + M_{DF34} + M_{DF35} + M_{DF36} + M_{DF37} + M_{DF38} + M_{DF39} + M_{DF40} + M_{DF41} + M_{DF42} + M_{DF43} + M_{DF44} + M_{DF45} + M_{DF46} + M_{DF47} + M_{DF48} + M_{DF49} + M_{DF50} + M_{DF51} + M_{DF52} + M_{DF53} + M_{DF54} + M_{DF55} + M_{DF56} + M_{DF57} + M_{DF58} + M_{DF59} + M_{DF60} + M_{DF61} + M_{DF62} + M_{DF63} + M_{DF64} + M_{DF65} + M_{DF66} + M_{DF67} + M_{DF68} + M_{DF69} + M_{DF70} + M_{DF71} + M_{DF72} + M_{DF73} + M_{DF74} + M_{DF75} + M_{DF76} + M_{DF77} + M_{DF78} + M_{DF79} + M_{DF80} + M_{DF81} + M_{DF82} + M_{DF83} + M_{DF84} + M_{DF85} + M_{DF86} + M_{DF87} + M_{DF88} + M_{DF89} + M_{DF90} + M_{DF91} + M_{DF92} + M_{DF93} + M_{DF94} + M_{DF95} + M_{DF96} + M_{DF97} + M_{DF98} + M_{DF99} + M_{DF100}}$$

~~em que:~~

~~k - rede de educação básica do Distrito Federal, do Estado i ou de um de seus Municípios;~~

~~m - número de Municípios do Estado i ;~~

~~V_k - valor transferido para a rede k de educação básica do Estado i ;~~

~~M_{i1} - número de matrículas no ensino fundamental da rede k do Estado i , ponderadas pelos fatores de diferenciação aplicáveis;~~

~~M_{i2} - número de matrículas na educação de jovens e adultos da rede k do Estado i , ponderadas pelos fatores de diferenciação aplicáveis;~~

± número de matrículas de demais etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica da rede A do Estado ¹, ponderadas pelos fatores de diferenciação aplicáveis;

Para o Distrito Federal e cada um dos Estados:

em que:

± valor transferido tendo como base o valor por aluno do ensino fundamental efetivamente praticado em 2006, no âmbito Fundef;

± limite proporcional de apropriação de recursos pela educação de jovens e adultos;

± função máximo, que considera o maior valor entre A e B;

± função mínimo, que considera o menor valor entre A e B;

*

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL (CACSFUNDEB) DE MUCAMBO-CE

Aos 6 (seis) dias do mês de julho de 2023 (dois mil e vinte e três) reuniram-se no auditório da Secretaria de Educação de Mucambo, situada na Rua Antônio Azevedo, nº 286, Mucambo-CE, às 9:30 (nove e trinta) horas, os membros do conselho de acompanhamento e controle social (CACSFUNDEB). A reunião teve início com a fala da Presidente do conselho, Edna da Silva Lima, que deu as boas-vindas e agradeceu a todos que disponibilizaram tempo para comparecer, falou que tudo era muito novo para ela, mas que está disposta a aprender e caminhar junto a todos. Falou também que a cecope sempre disponibiliza cursos e ela se inscreveu no curso FUNDEB no Contexto do Financiamento da Educação Básica no Brasil, para aprender mais sobre o conselho e após sua realização, irá repassar o que foi aprendido para os demais membros. Em seguida, o Secretário de Educação, José Carlos Gomes, tomou a palavra e agradeceu a colaboração de todos, pois por este ser um trabalho voluntário e que exige muito compromisso e responsabilidade, quanto mais engajado o conselho for, melhor para o desenvolvimento escolar. Além disso, comentou sobre as conquistas da administração atual, onde ocorreu a visita do engenheiro da SEDUC, para ver o terreno apropriado para a construção de um Centro de Educação Infantil (CEI), obra realizada pelo Governo do Estado do Ceará, em parceria com a Governo Municipal de Mucambo. Logo após, o Secretario Administrativo, Francisco Sávio Ramalho, tomou a palavra e explicou um pouco sobre o censo escolar e sobre os investimentos necessários para a implementação e ampliação da oferta de matrícula em tempo integral. Nada mais havendo a tratar, eu, Veronica Ursulino Parente, Secretariei os trabalhos e lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por todos os participantes dessa reunião.

Kélia Araújo Nazari Aguiar
maria nágela souza Aguiar
Antonio de Santana Martins
Queme Freitas de Mesquita Aguiar
Edna da Silva Lima
Ant^a Neide Ursulino Parente
Suzanna da Lima Beneito
Maria Muelha G. Rodrigues
Simone Rodrigues de Sousa

Wanderlêze Ibiapina da Costa
maria janicleia S dos S Aguiar
José Carlos Rodrigues Gomes
Fco Sávio R. Ramalho
Silvia maria Terrazinha Rocha
Verônica Ursulino Parente

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL (CACSFUNDEB) DE MUCAMBO-CE

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2023 (dois mil e vinte e três) reuniram-se no auditório da Secretaria de Educação de Mucambo, situada na Rua Antônio Azevedo, nº 286, Mucambo-CE, às 14:00 (quatorze) horas, os membros do conselho de acompanhamento e controle social (CACSFUNDEB). Deu-se início a reunião com a fala do Secretário de Educação, José Carlos gomes, que deu boas vindas a todos e agradeceu a presença dos membros do conselho. O Secretário falou um pouco sobre a educação infantil, que todos os dias, os professores e diretores se reinventavam para ter uma educação de qualidade para as crianças do nosso município, os professores fazem o seu trabalho da melhor forma possível. O Secretário falou também sobre a construção do novo Centro de Educação Infantil (CEI) que foi conquistado com o empenho do Governo Municipal através da secretaria de Educação e o Governo Estadual. Continuando sua fala, o secretario falou sobre a audiência pública da LOA para planejarem as propostas para 2024 (dois mil e vinte e quatro), em seguida passou a palavra para a presidente do conselho do CACSFUNDEB, Edna da Silva Lima, que após dar boas-vindas passou a palavra para o Secretário Administrativo, Francisco Sávio Ramalho, que explicou mais detalhado sobre as propostas que foram colocadas na audiência pública da LOA, algumas dessas propostas foram: ampliação de frotas, através da aquisição de ônibus escolares; aquisição de materiais permanentes para as escolas, computadores; aquisição de laboratórios abrangendo todas as disciplinas curriculares, que serão distribuídas em especial nas escolas de tempo integral; reforma de escolas e anexos; aquisição de materiais estruturais; aquisição de playgrounds, brinquedos e demais materiais que contribuem na ludicidade nas unidades escolas, em especial nos CEIs. Nada mais havendo a tratar, Eu, Veronica Ursulino Parente, Secretariei os trabalhos e lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por todos os participantes dessa reunião.

Kelia Araújo Nazare Aquino
maria nágela souza Aquino
Antonio de Santana Martins
Quene Freitas de Mosquita Aquino
Edna da Silva Lima
Ant^a Neide Ursulino Parente

Flávia Sávio R. Formo
Geyza da Silva Junior
Mara Murilo B. Rodrigues
Simone Rodrigues de Sousa
Vanderline Ibiapina da Costa
maria janiceia S de S Aquino
José Carlos Rodrigues Gomes

Verônica Ursulino Parente
Silvia maria fernando Lima Rêgo

**ATA DA REUNIÃO ORDINARIA DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE SOCIAL (CACSFUNDEB) DE MUCAMBO-CE**

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) reuniram-se no auditório da Secretaria de Educação de Mucambo, situada na Rua Antonio Azevedo, nº 286, Mucambo-CE, às 14:00 (quatorze) horas, os membros do conselho de acompanhamento e controle social (CACSFUNDEB). Deu-se inicio a reunião com a fala do Secretário de Educação, José Carlos Gomes, que deu as boas vindas a todos e agradeceu a presença dos membros do conselho, que graças ao trabalho voluntário de todos que se disponibilizaram para estarem aqui foi possível concluir o trabalho do conselho para o ano de 2023. Falou também que a maioria das escolas passou por melhorias na sua estrutura. Em seguida, tomou a palavra o vereador José Maria Ribeiro, disse que está aqui como representante dos vereadores e sente-se muito honrado em participar deste conselho, pois tem visto uma grande melhoria na educação de Mucambo, que hoje é referencia em qualidade. Após, ocorreu a fala do professor Tarcísio, onde fez um pedido ao SINDSEMM (Sindicado dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mucambo) para que encaminhasse um ofício a prefeitura requisitando que os professores que receberem licença prêmio mantivessem a regência. A Presidente do Conselho, Edna da Silva Lima, que também faz parte do SINDSEMM, tomou a palavra e afirmou que é um direito do professor receber a licença prêmio juntamente com a regência e que iria, junto com a Presidente do SINDSEMM, apresentar o ofício as autoridades competentes. Por conseguinte, teve a apresentação de uma contadora de historias, que envolveu todos os presentes no seu conto, gerando um momento de descontração agradável. Em seguida, o Secretário Executivo Francisco Sávio Ramalho desejou a todos um Feliz Natal e um próspero Ano Novo com muita paz, saúde e grandes realizações. Finalizando a reunião com uma confraternização. Nada mais havendo a tratar, Eu, Verônica Ursulino Parente, Secretariei os trabalhos e lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por todos os participantes dessa reunião.

*Verônica Ursulino Parente
silvia maria fernanda de igna Rocha*

*Edna da Silva Lima
Ant^a Neide Ursulino Parente
Maura Muriel G. Rodrigues
Suzana Maria Benício
Regula
Fco Sávio R. Farias*

*Simone Rodrigues Le Sousa
João Inácio de Mesquita Aguiar
Vanderlene Ibiapina da Costa
Maria Tereza Sales Aguiar
José Carlos Rodrigues Gomes*

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE) DE MUCAMBO-CE

Aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro de 2023 (dois mil e vinte e três) reuniram-se no auditório da Secretaria de Educação de Mucambo, situada na Rua Antônio Azevedo, nº 286, Mucambo-CE, às 9:30 (nove e trinta) horas, a nutricionista da alimentação escolar de Mucambo, Ana Alice Silva, e os membros do conselho de alimentação escolar (CAE). A nutricionista deu as boas-vindas e explicou que o motivo da reunião era para mostrar o processo de seleção dos alimentos, dentre eles, frutas, legumes e verduras, antes de serem adquiridos para as escolas. Para exemplificar, mostrou alimentos que foram enviados por três produtores diferentes e demonstrou o processo de classificação e escolha desses alimentos de acordo com os critérios de qualidade estabelecidos. Logo após, ocorreu uma degustação desses produtos para os membros do conselho. Nada mais havendo a tratar, eu, Veronica Ursulino Parente, Secretariei e os trabalhos e lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por todos os participantes dessa reunião.

Maria de Fátima Ferreira de Almeida
Amanda Azevedo Ferreira

Rita Fernandes de Oliveira

José Carlos Rodrigues Gomes...

Veronica Ursulino Parente

Flávia S. F. F. F.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE) DE MUCAMBO-CE

Aos 6 (seis) dias do mês de julho de 2023 (dois mil e vinte e três) reuniram-se no auditório da Secretaria de Educação de Mucambo, situada na Rua Antônio Azevedo, nº 286, Mucambo-CE, às 10:30 (dez e trinta) horas, os membros do conselho de alimentação escolar (CAE). A reunião teve início com a fala do Secretário Executivo dos Conselhos, Francisco Savio Ramalho, que deu as boas-vindas e agradeceu a todos que disponibilizaram tempo para comparecer. Em seguida, o Secretário de Educação, José Carlos Rodrigues Gomes, agradeceu a colaboração de todos, pois por este ser um trabalho voluntário e que exige muito compromisso e responsabilidade, quanto mais engajado o conselho for, melhor para o desenvolvimento escolar. Além disso, comentou sobre as conquistas da administração atual, onde ocorreu a visita do engenheiro da SEDUC, para ver o terreno apropriado para a construção de um Centro de Educação Infantil (CEI), obra realizada pelo Governo do Estado do Ceará, em parceria com a Governo Municipal de Mucambo. Logo após, o Secretário Executivo, explicou um pouco sobre o censo escolar, que as verbas recebidas pelo município dependem da quantidade de alunos, quanto maior a quantidade de alunos, mais recursos o município recebe. Em seguida, a nutricionista, Francisca Hélia Freitas, falou sobre seu trabalho nas escolas, sobre as visitas escolares e o cardápio que estava sendo estudado para a melhor atender as necessidades do aluno. Nada mais havendo a tratar, Eu, Veronica Ursulino Parente, Secretariei os trabalhos e lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por todos os participantes dessa reunião.

Maria de Fátima Fervência de Almeida
Amanda Azevedo Fervência
Rita Fernandes de Oliveira
José Carlos Rodrigues Gomes
Francisca Freitas Lino
Vivian Ursulino Parente

Feo Sãm R. Fervência

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR (CAE) DE MUCAMBO-CE**

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) reuniram-se no auditório da Secretaria de Educação de Mucambo, situada na Rua Antonio Azevedo, nº 286, Mucambo-CE, às 16:00 (dezesesseis) horas, os membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE). Deu-se início a reunião com a fala do Secretário de Educação, José Carlos Rodrigues Gomes, que deu as boas vindas a todos e agradeceu a presença dos membros do conselho, que graças ao trabalho voluntário de todos que se disponibilizaram para estarem aqui foi possível concluir o trabalho do conselho para o ano de 2023. Foi ressaltado a importância da participação do CAE, como controle social na aplicação de recursos repassados e na qualidade da alimentação oferecida aos estudantes da rede municipal de ensino. Em seguida, O Secretário Executivo, Francisco Sávio Ramalho Firmo, se colocou à disposição dos Conselheiros mais uma vez, ressaltando estar diariamente no espaço do Controle Social, na sede da Secretaria Municipal de Educação, pronto para auxiliar a todos os conselheiros em suas atividades. A reunião foi finalizada com uma confraternização. Nada mais havendo a tratar, Eu, Verônica Ursulino Parente, Secretariei os trabalhos e lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por todos os participantes dessa reunião.

Maria de Fátima Ferreira de Almeida
Armanda Azevedo Ferreira
Rita Fernandes de Oliveira
José Carlos Rodrigues Gomes
Francisca Freitas Lima
Verônica Ursulino Parente
Francisco Sávio Ramalho Firmo

OFICIO N° 0201001/2024

Mucambo-CE, 02 de Janeiro de 2024.

Senhor Presidente.

Cumprimentando cordialmente venho pelo presente expediente encaminhar a esta egrégia Corte de Conta do Estado do Ceará – TCE, a **Prestação de Contas de Gestão do período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 do FUNDEB.**

Sem mais, no momento envio protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES
ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDEB



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PORTARIA Nº 125/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAMBO-CE, no uso de suas atribuições dispostas no art.37, inciso II da Constituição Federal e art. 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 19 e seguintes da Lei Municipal Nº. 063/2009:

I – NOMEAR o Sr. JOSÉ CARLOS RODRIGUES GOMES, portador do RG nº 1574 – MTE - CE, inscrita no CPF sob o nº 753.578.523-91, do cargo de SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO do Município de Mucambo.

II – A presente Portaria entra em vigor na data de sua divulgação, revogando as disposições em contrário.

III – Dê Ciência, Cumpra-se e Registre-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, em 01 de junho de 2021

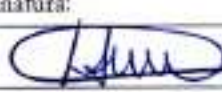

FRANCISCO DAS CHAGAS PARENTE AGUIAR

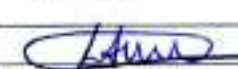
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

L.N. Nº 03/13
MODELO 01

Prefeitura Municipal de: <u>MUCAMBO</u>		Exercício: 2023	
DADOS DA UNIDADE GESTORA:			
Código da Unidade Gestora (conforme o SIM): 05.02 - FUNDEB			
Nome da Unidade Gestora (conforme o SIM): FUNDEB			
Nome do Servidor (Ordenador/Gestor) JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES			
Cargo/Função: SECRETARIO		CPF: 753.578.523-91	
Matrícula: 1110896		Período de Gestão: 01/01/2023 a 31/12/2023	
Nomeação/Designação: Ato Nº 125/2021		Data do Ato: 01/06/2021	Data da Publicação: 01/06/2021
Delegação de Competência: ATO Nº 125/2021	Data do Ato: 01/06/2021	Data da Publicação: 01/06/2021	Data da Comunicação ao TCM: 01/06/2021
Endereço Residencial:			
Rua: CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL		Nº: S/N	
Bairro/Distrito: CENTRO			
Município: MUCAMBO			
UF: CE		CEP: 62.170-000	
Telefones: (88)9.9426-0166			
Fixo: () -		Cel.: (88)9.9426-0166	
E-mail: carlinhosmucambo@hotmail.com			
Preenchido por: LEONARDO JOSE MACEDO		Cargo: CONTADOR	
C.R.C. 8043	Data: 31/12/2023	Assinatura: 	

Tesorero/Responsável pelo Controle Interno		Contador		Secretario
ASS:		ASS:		
NOME:	ANTONIO IZABEL PARENTE ALVES	NOME:	LEONARDO JOSE MACEDO	
MAT:	8353	CRC:	8043	Visto:

OBS: Deve ser preenchida uma ficha para cada gestor/ordenador de despesa.

Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, 130 – Cambéa – CEP 60.822-325 – Fortaleza-CE
www.tcm.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

L.N. Nº 03/13
MODELO 02

Município: MUCAMBO Mês/Ano: 12 / 2023

Órgão: 05.02 FUNDEB

Unidade Orçamentária: 05.02- FUNDEB

CADASTRO DA EMPRESA E/OU CONTADOR RESPONSÁVEL

1.0 IDENTIFICAÇÃO:

NOME COMPLETO	
Empresa :	Contador :
LJM CONSULTORIA ADM.E SISTEMA EIRELI	LEONARDO JOSE MACEDO
C.N.P.J.: 10.298.564/0001-06	C.P.F. : 246.015.433-04
C.R.C.-CE: 002964/O-8	C.R.C.-CE: 8043
Endereço Comercial :	Endereço Residencial :
RUA: ANTONIO INARCIO LUCENDA Nº 460	AV. SANTOS DUMONT Nº 2727 SALA: 810
Bairro/Distrito : CENTRO	Bairro/Distrito : ALDEOTA
Município: BREJO SANTO	Município: FORTALEZA
UF: CE CEP: 63.140.000	UF: CE CEP: 60.150.160
Telefone : () -	Telefone : (85) 9.99778030

2.0. RESPONSÁVEL PELO PERÍODO:

De 01 / 01 / 2023 a 31 / 12 / 2023

CONTADOR:

ASS: 

NOME: LEONARDO JOSE MACEDO

C.R.C.: 8043

SECRETARIO:


VISTO

Estado do Ceará
PM-MUCAMBO
FUNDEB

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
NO EXERCÍCIO DE 2023

Anexo I

RECEITA		DESPESA	
1 RECEITAS CORRENTES		3 DESPESAS CORRENTES	
13 Receita Patrimonial	292.144,03	3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.237.171,98
17 Transferências Correntes	22.235.172,82	3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.323.039,11
TOTAL	22.527.316,85	SUB-TOTAL	21.560.211,10
		SUPERÁVIT CORRENTE	967.105,75
		TOTAL	22.527.316,85
2 RECEITAS DE CAPITAL		4 DESPESAS DE CAPITAL	
		4.4 INVESTIMENTOS	1.089.351,75
7 OUTRAS TRANSF. CORP.			
SUB-TOTAL	0,00	TOTAL	1.089.351,75
DEFICIT CORRENTE	1.089.351,75		
TOTAL	1.089.351,75		

R E S U M O

RECEITAS CORRENTES ->	22.527.316,85	DESPESAS CORRENTES ->	21.560.211,10
DEDUÇÕES ->	0,00	DESPESAS DE CAPITAL ->	1.089.351,75
RECEITAS DE CAPITAL ->	0,00		
OUTRAS TRANSF. CORRENTES ->	0,00		
DEFICIT ->	122.246,00		
TOTAL GERAL ->	22.649.562,85	TOTAL GERAL ->	22.649.562,85

JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES
Gestor

PM-MUCAMBO, 31 de Dezembro de 2023

LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS E
Contador

Estado do Ceará
PM-MUCAMBO
FUNDEB

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
NO EXERCICIO DE 2023

Anexo II

Órgão.....: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO
Unidade...: 02 - FUNDEB

CODIGO	NOMENCLATURA	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT.ECONOMICA
3	DESPESAS CORRENTES			21.540.211,10
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		18.237.171,98	
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.308.734,28		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL C	9.801.204,69		
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.094.868,23		
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	32.364,78		
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		3.323.039,12	
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	3.740,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	242.896,27		
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA			
3.3.90.36	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍ	15.400,00		
3.3.90.39	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDI	3.063.002,85		
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			
4	DESPESAS DE CAPITAL			1.089.351,75
4.4	INVESTIMENTOS		1.089.351,75	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.089.351,75		
4.5	INVERSÕES FINANCEIRAS			
4.5.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS			
4.6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESG			

TOTAL GERAL ->

22.649.562,85

Estado do Ceará
PM-MUCAMBO
FUNDEB

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
NO EXERCICIO DE 2023

Anexo II

CONSOLIDAÇÃO
GERAL

CODIGO NOMENCLATURA	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONOMICA
3-	DESPESAS CORRENTES		21.560.311,10
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.237.171,98	
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.308.734,28	
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL C	9.801.204,69	
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.094.868,23	
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	32.364,78	
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.323.039,12	
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.740,00	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	242.896,27	
3.3.90.33	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0,00	
3.3.90.36	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FI	15.400,00	
3.3.90.39	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDI	3.043.002,85	
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00	
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	
4	DESPESAS DE CAPITAL		3.323.139,15
4.4	INVESTIMENTOS	1.089.351,75	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.089.351,75	
4.5	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	
4.5.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0,00	
4.6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL REG	0,00	

TOTAL GERAL ->

22.649.562,85

JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES
Gestor

PM-MUCAMBO, 31 de Dezembro de 2023

LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS E
Contador

Estado do Ceará
PM-MUCAMBO
FUNDEB

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
NO EXERCÍCIO DE 2023

Anexo II

CODIGO	NOMENCLATURA	DESDOBRAMENTO	PONTE	CAT. ECONOMICA
1000.00.00.00				22.527.316,85
1300.00.00.00			292.144,03	
1321010200000	Rec. de Rem. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FUNDEB	292.144,03		
1700.00.00.00			22.235.172,82	
1715510100000	AJUSTE DO FUNDEB	4.640.338,01		
1715520100000	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e D	5.317.980,51		
1751500100000	Transf. Recur. do Fundo de Man. Desenv. da Educação Básica - FUNDEB	12.192.120,42		
1756012100000	Transferências de Recursos da Complementação da União - VAAE	174.733,88		
9000.00.00.00				
9500.00.00.00				
9517215201000	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Municípios			
9917115111000	Dedução de Receita do FPM - FUNDEB			
9917115111001	DEDUCTORA DO AJUSTE DO FUNDEB			
9917115201000	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB-ITR			
9917195101000	Dedução de Receita p/ a Formação do FUNDEB-ICMS Le			
	son.-Lei 87/96			
9917215001500	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICM			
	S			
9917215101000	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPVA			

TOTAL GERAL ->

22.527.316,85

PM-MUCAMBO, 31 de Dezembro de 2023

JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES
Gestor

LTM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS E
Contador

Estado do Ceará
PM-MUCAMBO
FUNDEB

FUNCOES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
NO EXERCICIO DE 2023

Anexo VI

Órgão.....: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO
Unidade...: 02 - FUNDEB

DOTACAO	NOMENCLATURA	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
0502-12	EDUCACAO	2.270.828,53	20.378.734,32	22.649.562,85
0502-12361	ENSINO FUNDAMENTAL	2.270.828,53	16.525.088,89	18.795.917,42
0502-123611000	ESTRUTURANDO A EDUCACAO	2.270.828,53		2.270.828,53
0502-123611000.1.008	Construcao, ampli e reforma de unidade	2.270.828,53		2.270.828,53
0502-123611001	GESTAO DO FUNDEB.		16.525.088,89	16.525.088,89
0502-123611001.2.023	Manutencao e Desenvolvimento da Edu		14.351.161,77	14.351.161,77
0502-123611001.2.024	Manutencao e Desenvolvimento da Edu		2.173.927,12	2.173.927,12
0502-12365	EDUCACAO INFANTIL		3.480.728,32	3.480.728,32
0502-123651001	GESTAO DO FUNDEB.		3.480.728,32	3.480.728,32
0502-123651001.2.025	Manutencao e Desenvolvimento da Edu		3.480.728,32	3.480.728,32
0502-123651203	PRE-ESCOLA			
0502-123651203.1.009	Construcao e Reforma de Unidades Es			
0502-12366	EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS		372.917,11	372.917,11
0502-123661208	EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS		372.917,11	372.917,11
0502-123661208.2.026	Manutencao do Programa Educacao de		372.917,11	372.917,11

TOTAL ->	2.270.828,53	20.378.734,32	22.649.562,85
----------	--------------	---------------	---------------

TOTAL GERAL ->	2.270.828,53	20.378.734,32	22.649.562,85
----------------	--------------	---------------	---------------


JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES
Gestor

PM-MUCAMBO, 31 de Dezembro de 2023


LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS E
Contador

Estado do Ceará
PM-MUCAMBO
FUNDEB

FUNCOES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
NO EXERCICIO DE 2023

Anexo VII

CODIGO NOMENCLATURA		PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
12	EDUCACAO	2.270.828,53	20.378.734,32	22.649.562,85
12361	ENSINO FUNDAMENTAL	2.270.828,53	16.525.088,49	18.795.917,42
12361100	ENSINO FUNDAMENTAL	2.270.828,53	16.525.088,49	18.795.917,42
12365	EDUCACAO INFANTIL		3.480.728,32	3.480.728,32
12365100	EDUCACAO INFANTIL		3.480.728,32	3.480.728,32
12366	EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS		372.917,11	372.917,11
12366120	EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS		372.917,11	372.917,11

TOTAL GERAL ->

2.270.828,53

20.378.734,32

22.649.562,85

PM-MUCAMBO, 31 de Dezembro de 2023

JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES
Gestor

LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS E
Contador

Estado do Ceará
PM-MUCAMBO
FUNDEB

FUNCOES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS CONFORME OS VINCULOS COM OS RECURSOS
NO EXERCICIO DE 2023

Anexo VIII

CODIGO NOMENCLATURA	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
12 EDUCACAO		22.649.562,85	22.649.562,85
12361 ENSINO FUNDAMENTAL		18.795.917,42	18.795.917,42
123611000 ESTRUTURANDO A EDUCACAO		2.270.828,53	2.270.828,53
123611001 GESTAO DO FUNDEB.		16.525.088,89	16.525.088,89
12365 EDUCACAO INFANTIL		3.480.728,32	3.480.728,32
123651001 GESTAO DO FUNDEB.		3.480.728,32	3.480.728,32
12366 EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS		372.917,11	372.917,11
123661208 EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS		372.917,11	372.917,11

TOTAL GERAL ->

0,00

22.649.562,85

22.649.562,85

PM-MUCAMBO, 31 de Dezembro de 2023

JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES
Gestor

LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS E
Contador

Estado do Ceará
PM-MUCAMBO
FUNDEB

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAO E FUNCOES
NO EXERCICIO DE 2023

Anexo IX

ORGÃOS			
	SAUDE	TRABALHO	EDUCAÇÃO
05 SECRETARIA DE EDUCACAO	0,00	0,00	22.649.562,85

TOTAL GERAL ->

0,00

0,00

22.649.562,85



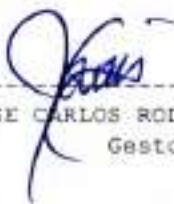
Estado do Ceará
PM-MUCAMBO
FUNDEB

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAO E FUNCOES
NO EXERCICIO DE 2023

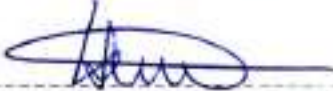
Anexo IX

ORGÃOS	ENCARGOS	RESER. CONT	TOTAL
05 SECRETARIA DE EDUCACAO	0,00	0,00	22.649.162,85

TOTAL GERAL ->	0,00	0,00	22.649.162,85
----------------	------	------	---------------


JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES
Gestor

PM-MUCAMBO, 31 de Dezembro de 2023


LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS E
Contador

Estado do Ceará
PM-MUCAMBO
FUNDEB

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA
NO EXERCÍCIO DE 2023

Anexo X

TÍTULOS	(UG)	ORÇADO R\$	ARRECADADO R\$	DIFERENÇA P/MAIS P/MENOS
132101020000-Rec. de Rem. de Dep. Banc. de Rec	(FUNDEB)	131.827,39	292.144,03	160.316,64
		131.827,39	292.144,03	160.316,64
171551010000-AJUSTE DO FUNDEB	(FUNDEB)	4.406.784,44	4.640.338,01	233.553,57
171552010000-Transferências de Recursos da Com	(FUNDEB)	7.086.133,00	5.317.960,51	1.768.172,49
175150010000-Transf.Recar.do Fundo de Man.Dese	(FUNDEB)	13.611.331,21	12.102.120,42	1.509.210,79
175801210000-Transferências de Recursos da Com	(FUNDEB)		174.733,88	174.733,88
		25.104.248,65	22.235.172,82	2.869.075,83
TOTAL GERAL		25.236.096,04	22.527.316,85	2.708.779,19

PM-MUCAMBO, 31 de Dezembro de 2023

Gestor : JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES

Contador : LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS

Estado do Ceará
PM-MUCAMBO
FUNDEB

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A ARRECADADA
NO EXERCÍCIO DE 2023

Anexo XI

TÍTULOS		A U T O R I Z A D A			REALIZADA	DIFERENÇA
		CRED. ORC. /	CRED. ESP. /	T O T A L		
		SUPLEMENT.	EXTRAORD.			
FUNDEB						
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.139.845,31		19.139.845,31	18.237.171,98	902.673,33
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.096.904,65		4.096.904,65	3.323.039,12	773.865,53
4.4	INVESTIMENTOS	1.184.817,13		1.184.817,13	1.089.351,75	95.465,38
4.5	INVERSÕES FINANCEIRAS					
4.6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	16.898,43		16.898,43		16.898,43
	Sub-Total ->	24.438.465,52		24.438.465,52	22.649.562,85	1.788.902,67
	Total Geral ->	24.438.465,52		24.438.465,52	22.649.562,85	1.788.902,67

PM-MUCAMBO, 30 de Dezembro de 2023

Gestor : JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES

Contador : LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTE

Estado do Ceará
PM-MUCAMBO
FUNDEB

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

EXERCÍCIO: 2023 PERÍODO: 01/01/2023 a 31/12/2023

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA(a)	RECEITAS REALIZADAS(b)	SALDO c=(a-b)
Rec. de Rem. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundeb	131.827,39	131.827,39	292.144,03	-160.316,64
Transferência de Recursos da Complementação da União Ao Fund	4.406.784,44	4.406.784,44	4.640.338,01	-233.553,57
Transferências de Recursos da Complementação da União Ao Fun	7.086.153,00	7.086.153,00	5.317.980,53	1.768.172,47
Transf.recorr.do Fundo de Man.desenv. da Educação Básica - Fu	13.611.331,21	13.611.331,21	12.102.120,42	1.509.210,79
Transferências de Recursos da Complementação da União- Vsar	0,00	0,00	174.733,88	-174.733,88
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	25.236.096,04	25.236.096,04	22.527.316,85	2.708.779,19
REFINANCIAMENTO (II)				
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS				
Mobiliária				
Contratual				
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	25.236.096,04	25.236.096,04	22.527.316,85	2.708.779,19
DÉFICIT (IV)			122.246,00	
TOTAL (V) = (III + IV)	25.236.096,04	25.236.096,04	22.649.562,85	2.708.779,19
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (utilizados p/créditos adicionais)				
Superavit Financeiro				
Reabertura de Créditos Adicionais				

Estado do Ceará

PM-MUCAMBO

FUNDEB

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

EXERCÍCIO: 2023 PERÍODO: 01/01/2023 a 31/12/2023

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL(d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA(e)	DESPESAS EMPENHADAS(f)	DESPESAS LIQUIDADAS(g)	DESPESAS PAGAS(h)	SALDO DOTAÇÃO (ii)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	17.883.711,99	23.236.749,96	21.560.211,10	21.560.211,10	20.211.726,61	1.676.538,86
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.592.845,31	19.139.845,31	18.237.171,98	18.237.171,98	18.237.171,98	902.673,33
Contratação Por Tempo Determinado	4.267.748,01	5.637.748,01	5.308.734,28	5.308.734,28	5.308.734,28	349.013,73
Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal C	9.531.914,20	10.161.914,20	9.801.204,69	9.801.204,69	9.801.204,69	360.709,51
Obrigações Patronais	2.715.065,35	3.242.065,35	3.094.868,23	3.094.868,23	3.094.868,23	147.197,12
Sentenças Judiciais	78.117,75	78.117,75	32.364,78	32.364,78	32.364,78	45.752,97
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.290.866,68	4.096.904,65	3.323.039,12	3.323.039,12	1.974.554,63	773.865,53
Diárias - Civil	26.025,03	23.417,43	1.740,00	1.740,00	1.740,00	21.677,43
Material de Consumo	1.125.075,44	362.037,64	242.896,27	242.896,27	231.574,52	119.141,37
Serviços de Consultoria	16.898,43	0	0	0	0	0
Outros Serv. de Terceiros Pessoa Ff	143.488,13	84.817,13	15.400,00	15.400,00	13.400,00	69.417,13
Outros Serv. de Terc. Pessoa Juríd	945.893,01	3.613.146,00	3.043.002,85	3.043.002,85	1.725.840,11	550.343,15
Sentenças Judiciais	8.449,21	8.449,21	0	0	0	8.449,21
Despesas de Exercícios Anteriores	5.037,04	5.037,04	0	0	0	5.037,04
DESPESAS DE CAPITAL	877.104,52	1.201.715,56	1.089.351,75	1.089.351,75	11.751,75	112.363,81
INVESTIMENTOS	823.709,11	1.184.817,13	1.089.351,75	1.089.351,75	11.751,75	95.465,38
Obras e Instalações	469.053,98	0	0	0	0	0
Equipamentos e Material Permanente	358.615,13	1.184.817,13	1.089.351,75	1.089.351,75	11.751,75	95.465,38
INVERSÕES FINANCEIRAS	32.496,98	0	0	0	0	0
Aquisição de Imóveis	32.496,98	0	0	0	0	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	16.898,43	16.898,43	0	0	0	16.898,43
Principal da Dívida Contratual Resg	16.898,43	16.898,43	0	0	0	16.898,43
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	18.760.816,51	24.438.465,52	22.649.562,85	22.649.562,85	20.223.478,36	1.788.902,67
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (VII)						
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI+VII)	18.760.816,51	24.438.465,52	22.649.562,85	22.649.562,85	20.223.478,36	1.788.902,67
SUPERÁVIT (IX)						
TOTAL (X) = (VII + IX)			22.649.562,85			

FUNDEB, PM-MUCAMBO, 31 de Dezembro de 2023

Gestor: JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES

Contador: LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS LTDA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO
FUNDEB
BALANÇO ORÇAMENTARIO
EXERCICIO: 2023 PERIODO: 01/01/2023 a 31/12/2023

ANEXO I - RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGO (c)	CANCELADO (d)	SALDO (e) = (a) + (b) - (c) - (d)
	EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EXERCÍCIO ATUAL (b)			
DESPESAS CORRENTES	1.462.598,83	1.348.484,48	1.015.700,57	-	1.795.382,75
Pessoal e Encargos Sociais	445.734,14	-	-	-	445.734,14
Juros e Multas	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	1.016.864,69	1.348.484,48	1.015.700,57	-	1.349.649,61
DESPESAS DE CAPITAL	1.329.465,00	1.077.600,00	1.329.465,00	-	1.077.600,00
Investimentos	1.329.465,00	1.077.600,00	1.329.465,00	-	1.077.600,00
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-
Amortização	-	-	-	-	-
TOTAL	2.792.063,83	2.426.084,48	2.345.165,57	-	2.872.962,75

ANEXO II - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

ANEXO I - RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADO (c)	PAGO (d)	CANCELADO (e)	SALDO (f) = (a) + (b) - (c) - (d) - (e)
	EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EXERCÍCIO ATUAL (b)				
DESPESAS CORRENTES	7.800,00	-	-	-	-	7.800,00
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-	-	-
Juros e Multas	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	7.800,00	-	-	-	-	7.800,00
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-
Investimentos	-	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização	-	-	-	-	-	-
TOTAL	7.800,00	-	-	-	-	7.800,00


JOÃO CARLOS RODRIGUES GOMES
GESTOR


LEONARDO JOSÉ MACEDO
CONTADOR

NOTA EXPLICATIVA

O Balanço Orçamentário previsto no art. 102 da Lei Federal 4.320/64 apresenta as receitas estimadas e as despesas fixadas no orçamento em confronto com as receitas arrecadadas e as despesas executadas, respectivamente. A partir do confronto entre as receitas executadas com as estimadas, é possível avaliar o desempenho da arrecadação no exercício em questão. Quando confrontadas as despesas executadas com as autorizadas, é possível analisar as despesas da administração mediante a autorização legislativa que orientou os gastos e também a ação do gestor. O confronto das diferenças entre as receitas previstas e as despesas fixadas, bem como entre as receitas e despesas executadas, permite o conhecimento do resultado orçamentário: superávit (receita maior que despesa) ou déficit (despesa maior que a receita).

Em sua estrutura, deve evidenciar as receitas e as despesas orçamentárias por categoria econômica, confrontar o orçamento inicial e as suas alterações com a execução, demonstrar o resultado orçamentário e discriminar:

- (a) as receitas por fonte (espécie); e
- (b) as despesas por grupo de natureza.

O Balanço Orçamentário é composto por:

§ Quadro Principal: são apresentadas as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. As receitas e despesas são apresentadas conforme a classificação por natureza. No caso da despesa, a classificação funcional também é utilizada complementarmente à classificação por natureza. Ainda no Quadro Principal, as receitas são informadas pelos valores líquidos das respectivas deduções, tais como restituições, descontos, retificações, deduções para o Fundeb e repartições de receita tributária entre os entes da Federação, quando registradas como dedução.

§ Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados: são informados os restos a pagar não processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. Os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior ao de referência compõem o Quadro da Execução de Restos a Pagar Processados.

§ Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados Liquidados: são informados os restos a pagar processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. São informados, também, os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior.

CrITÉRIOS DE RECONHECIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

O Balanço Orçamentário evidencia as receitas orçamentárias detalhadas em níveis relevantes de análise, confrontando o orçamento inicial e as suas alterações com a execução, demonstrando o resultado orçamentário, conforme NBC T 16.6 (Resolução CFC nº 1.133/2008).

O Balanço Orçamentário é estruturado de forma a evidenciar a integração entre o planejamento e a execução orçamentária, e o seu formato está de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor público, 6ª EDIÇÃO.

CrITÉRIOS DE RECONHECIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas orçamentárias, resultantes de autorização legislativa prevista na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022, seguem o regime contábil da competência e a respectiva execução orçamentária prevista no Capítulo III da Lei Federal nº 4.320/64, sendo consideradas realizadas quando do seu empenho (art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64) para efeito orçamentário, e quando da sua liquidação para efeito contábil. As despesas são apresentadas sem ajuste inflacionário, ou seja, em moeda original do ano de realização, expressos em reais.

As despesas estão listadas pelos seus valores empenhados, liquidados e pagos no exercício, além de apresentar sua dotação inicial, atualizada e o respectivo saldo. As dotações orçamentárias fixadas originalmente foram atualizadas através da abertura de créditos adicionais suplementares autorizados na Lei Orçamentária, sendo empenhado 0,00% da despesa fixada atualizada.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO

FUNDEB
BALANÇO FINANCEIRO

EXERCÍCIO: 2023

PERÍODO: 01/01/2023 a 31/12/2023

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXER. ATUAL	EXERC. ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXER. ATUAL	EXERC. ANTERIOR
RECEITA ORÇAMENT. (I)	22.527.316,85	21.675.429,58	DESPESA ORÇAMENT. (VI)	22.649.562,85	21.896.847,42
Ordinária	0,00	0,00	Ordinária	-	0,00
Convênio	-	0,00	Convênio	0,00	0,00
Vinculada	22.527.316,85	21.675.429,58	Vinculada	22.649.562,85	21.896.847,42
Outras		0,00	Outras	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS - RECEBIDAS (II)	421.593,34	299.997,92	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS - CONCEDIDAS (VII)	404.054,44	301.473,49
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS (III)	5.078.217,24	4.625.266,85	PAGAMENTOS EXTRA - ORÇAMENTÁRIOS (VIII)	4.997.316,33	3.132.447,50
Restos a Pagar Processados	2.426.084,49	2.345.185,69	Restos a Pagar Processados	2.345.185,57	852.860,10
Restos a Pagar Não Processa	0,00	0,00	Restos a Pagar Não Processa	0,00	-
Outros Recebimentos Extra	2.652.132,75	2.280.080,16	Outros Pagamentos Extra	2.652.130,76	2.280.381,74
SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)	2.450.147,21	1.180.092,27	SALDO EXERCÍCIO SEGUINTE	2.426.211,02	2.450.817,71
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	30.477.274,64	27.780.785,62	TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	30.477.144,64	27.780.785,62

JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES
Gestor

LEONARDO JOSE MACEDO
Contador

NOTAS EXPLICATIVAS

O Balanço Financeiro (BF)¹ evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte e foi elaborado de acordo com as instruções da IPC 06 e com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor público, 6ª EDIÇÃO e de conforme ao NBC T 16.6 (Resolução CFC nº 1.133/2008).

Assim, o Balanço Financeiro contempla duas seções: Ingressos (Receitas Orçamentárias e Recebimentos Extraorçamentários) e Dispêndios (Despesa Orçamentária e Pagamentos Extraorçamentários), que se equilibram com a inclusão do saldo em espécie do exercício anterior na coluna dos ingressos e o saldo em espécie para o exercício seguinte na coluna dos dispêndios.

BF é elaborado utilizando-se as seguintes classes do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP):

§ Classes 1 (ativo) e 2 (passivo) para os recebimentos e pagamentos extraorçamentários, bem como para o saldo em espécie do exercício anterior e o saldo em espécie a transferir para o exercício seguinte;

§ Classes 4 (variações patrimoniais aumentativas) e 3 (variações patrimoniais diminutivas) para as transferências financeiras recebidas e concedidas, respectivamente; § Classe 5 para o preenchimento dos restos a pagar inscritos no exercício, conforme parágrafo único do artigo 103 da Lei n.º

4.320/1964; e

§ Classe 6 para o preenchimento das informações de execução da receita e despesa orçamentária.

Conforme as regras do MCASP, as informações são apresentadas por fonte/destinação de recursos, segregando em destinações ordinárias e vinculadas.

O detalhamento das vinculações é feito de acordo com as principais áreas de atuação do setor público.

O Balanço Financeiro está de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor público, 6ª EDIÇÃO e de conforme ao NBC T16.6 (Resolução CFC nº 1.133/2008). O Balanço Financeiro evidencia a movimentação financeira das entidades do setor público no (d) as transferências financeiras decorrentes, ou não, da execução orçamentária; e(e) o saldo inicial e o saldo final em espécie. período a que se refere, e discrimina:

(a) a receita orçamentária realizada por destinação de recurso (destinação vinculada e/ou destinação ordinária);

(b) a despesa orçamentária executada por destinação de recurso (destinação vinculada e/ou destinação ordinária); (c) os recebimentos e os pagamentos extraorçamentários;

Critérios de Reconhecimento e Classificação das Receitas e Despesas Orçamentárias

No Balanço Financeiro, as receitas e despesas orçamentárias estão elencadas por fonte de recursos.

A unidade gestora NAO registrou ingressos de receitas orçamentárias. As despesas foram reconhecidas de acordo com o seu empenhamento, ou seja, antes mesmo do fato gerador da despesa ter ocorrido, conforme art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma que as despesas empenhadas e não pagas, reconhecidas como empenhada a pagar, são acrescidas do lado dos "Ingressos", conforme parágrafo único do art. 103 da Lei Federal nº 4.320/64. O processamento das despesas ocorreu adotando o Regime de Competência.

Cr terios de Reconhecimento e Classifica  o dos Recebimentos Extraor ament rios

As transfer ncias financeiras s o resultantes de devolu  es de transfer ncias concedidas as demais unidades or ament rias.

As contas listadas como Recebimentos Extra or ament rios s o todas aquelas cujos valores transitaram positivamente em contas do sistema financeiro. Consideram-se ainda os valores registrados com empenhados a pagar, que por for a do par grafo  nico do artigo 103 da Lei Federal 4.320/64 comp em esse grupo para fazer contrapartida aos valores empenhados na despesa or ament ria e n o pagos.

Cr terios de Reconhecimento e Classifica  o dos Pagamentos Extraor ament rios

As contas listadas no grupo de pagamentos extraor ament rios s o todas aquelas cujos valores transitaram negativamente em contas do sistema financeiro. Nesse grupo s o evidenciados os pagamentos que n o precisam se submeter ao processo de execu  o or ament ria, como os restos a pagar, dep sitos de diversas origens, consigna  es.


JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES
Gestor


LEONARDO JOSE MACEDO
Contador

Doc. 06

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO
FUNDEB
BALANÇO PATRIMONIAL

EXERCÍCIO: 2023

PERÍODO: 01/01/2023 a 31/12/2023

ATIVO			PASSIVO		
DESCRIÇÃO	EXER. ATUAL	EXERC. ANTERIOR	PASSIVO CIRCULANDO	EXER. ATUAL	EXERC. ANTERIOR
ATIVO CIRCULANTE	2.641.642,85	2.666.360,29	PASSIVO CIRCULANTE	2.916.072,02	2.836.082,36
Caixa e Equivalente de caixa	2.426.211,02	2.450.017,21	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias a curto prazo.	445.734,14	445.734,14
Creditos a Curto Prazo	215.431,83	216.343,08	Fornecedores e contas a pagar a curto prazo	2.435.028,61	2.354.129,69
Demais credidos de valores a curto prazo	-	0,00	Obrigações Fiscais de Curto Prazo	0,00	0,00
Almoxarifado		0,00	Demais Obrigações de Curto Prazo	35.309,27	36.218,53
ATIVO NÃO CIRCULANTE	4.481.556,99	3.578.363,90	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias a Longo Prazo	-	-
Dívida Ativa Não tributária	0,00	0,00	Fornecedores e contas a pagar a Longo Prazo	-	-
IMOBILIZADO	4.481.556,99	3.578.363,90	Provisões a longo prazo	-	-
Bens Móveis	4.773.997,19	3.684.645,44			
Bens Imóveis	0,00	0,00	TOTAL DO PASSIVO	2.916.072,02	2.836.082,36
(-) Depreciação	292.440,20	106.281,54	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	4.207.127,82	3.408.641,83
			Superávits ou déficit do exercício	4.207.127,82	3.408.641,83
TOTAL DO ATIVO	7.123.199,84	6.244.724,19		7.123.199,84	6.244.724,19

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES lei 4.320/64

Especificações	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVOS (I)	7.123.199,84	6.244.724,19
Ativo Financeiro	2.426.211,02	2.666.360,29
Ativo Permanente	4.481.556,99	3.578.363,90
Total do Ativo	7.123.199,84	6.244.724,19
PASSIVO (II)	2.916.072,02	2.836.082,36
Passivo Financeiro	2.916.072,02	2.836.082,36
Passivo Permanente	0,00	0,00
Total do Passivo	2.916.072,02	2.836.082,36
Saldo Patrimonial III (I-II)	4.207.127,82	3.408.641,83

JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES
Gestor

LEONARDO JOSE MACEDO
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO

FUNDEB

BALANCO PATRIMONIAL

EXERCICIO: 2023

PERIODO: 01/01/2023 a 31/12/2023

QUADRO DO SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO lei 4.320/64

Especificações	Nota	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
FONTES DE RECURSOS			
000-Recursos Ordinários			
011-Recursos destinados à educação			
012-Transferencias do FUNDEB - 60%			
013-Transferencias do FUNDEB - 40%			
014-Recursos do FNDE			
015-Transferencia de Convenios Educação			
019-Outros recursosdestinados a educacao			
021-Recursos destinados a saude			
022-Recursos do SUS			
023-Transferencia de conveniosSaude			
029-Outros recursosdestinados a saude			
031-Recursos do FNAS			
032-Transf. de convenio da assistencia social			
039-Outros Recursosdestinados a assistencia			
041-Recursos ao RPPS - planoprevidenciario			
042-Recursos ao RPPS planofinanceiro			
060-Recursos proprios dos consorcios			
070-Recursos de operacoes de creditos			
071-Recursos de alienacoes de bens/ativos			
090-Outras destinacoesvinculadas de recurso			
Total das fonts de recursos			

JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES

Gestor

LEONARDO JOSE MACEDO

Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO

FUNDEB

BALANCO PATRIMONIAL

EXERCICIO: 2023

PERIODO: 01/01/2023 a 31/12/2023

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÕES Lei 4.320/64

Especificações	Nota	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantias e contra garantias recebidas		0	0
Direitos conveniados e outros		0	0
instrumentos congêneres		0	0
Direitos contratuais		0	0
Outros atos potenciais ativos		0	0
Total dos atos potenciais ativos		0	0
0			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantias e contra garantias recebidas		0	0
Direitos conveniados e outros		0	0
instrumentos congêneres		0	0
Direitos contratuais		0	0
Outros atos potenciais passivos		0	0
Total dos atos potenciais passivos		0	0

NOTA EXPLICATIVA

O Balanço Patrimonial evidencia a situação patrimonial da entidade em: 31/12/2023

Mediante sua observação, é possível conhecer qualitativa e quantitativamente a composição dos bens e direitos (ativos), das obrigações (passivos), e dos capitais, reservas e resultados acumulados (patrimônio líquido).

Por exigência dos novos modelos da Secretaria do Tesouro Nacional, convencionou-se que os ativos segregam-se em circulante e não circulante, por outro lado, firmou-se que os passivos segregam-se também em circulante e não circulante. Por fim, são também apresentados o Patrimônio Líquido e o grupo de contas de compensação.

Podem-se utilizar as seguintes definições para analisar o Balanço Patrimonial:

Ativo - Compreende os recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que fluam futuros benefícios econômicos para a entidade.

Ativo Circulante - Compreende os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: seja caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; que tiverem a expectativa de realização até doze meses da data das demonstrações contábeis.

Ativo Não Circulante - Compreende os ativos realizáveis após os doze meses seguintes à data de publicação das demonstrações contábeis, sendo composto por ativo realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO

FUNDEB

BALANCO PATRIMONIAL

EXERCICIO: 2023

PERIODO: 01/01/2023 a 31/12/2023

Passivo - Compreendem as obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cuja liquidação se espera que resulte na saída de recursos da entidade capazes de gerar benefícios econômicos.

Passivo Circulante - Compreende as obrigações conhecidas e estimadas que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: tenham prazos estabelecidos ou esperados dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; tenham prazos estabelecidos ou esperados até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Passivo Não Circulante - Compreende as obrigações conhecidas e estimadas que não atendam a nenhum dos critérios para serem classificadas no passivo circulante.

Patrimônio Líquido - É o interesse residual nos ativos da entidade depois de deduzidos todos os seus passivos.

Superávit Financeiro - Corresponde a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro. Para fins de abertura de crédito adicional, devem-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 2º do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Critérios Contábeis de Mensuração dos Ativos

Os ativos estão segregados em "circulante" e "não circulante", com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade. Os ativos estão classificados como circulantes quando satisfazem a um dos seguintes critérios:

- estão disponíveis para realização imediata;
- têm a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

O caixa ou equivalente de caixa apresenta uma redução em suas disponibilidades em relação ao ano anterior. Os demais ativos estão classificados como não circulantes. O ativo não circulante da entidade está representado pelas contas:

Os bens móveis são reconhecidos inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção, incluídos os custos de compra, impostos recuperáveis e outros custos necessários para colocar o bem em uso ou funcionamento.

Os gastos posteriores à aquisição ou ao registro do bem do ativo imobilizado são incorporados quando houver a possibilidade de geração de benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviços.

O Conselho Federal de Contabilidade estabeleceu critérios e procedimentos para o registro contábil da depreciação no setor público, com adoção de forma obrigatória para os fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2010, conforme disposto na Norma Brasileira de Contabilidade

- NBC T 16.9.

IMOBILIZADO - BENS MOVEIS

A CONTA DO IMOBILIZADO BENS MOVEIS APRESENTA A SEGUINTE MOVIMENTACAO, CONFORME DESCRIMINADO ABAIXO.

SALDO ANTERIOR	3.684.645,44
INCORPORAÇÕES	1.089.351,75
DEPRECIACAO	292.440,20
SALDO FINAL	4.481.556,99

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO

FUNDEB

BALANCO PATRIMONIAL

EXERCICIO: 2023

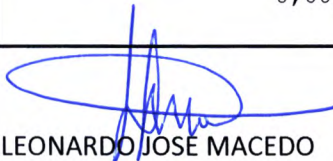
PERIODO: 01/01/2023 a 31/12/2023

IMOBILIZADO - BENS IMOVEIS

A CONTA DO IMOBILIZADO BENS IMOVEIS APRESENTA A SEGUINTE MOVIMENTACAO, CONFORME DESCRIMINADO ABAIXO.

SALDO ANTERIOR	0,00
INCORPORAÇÕES	0,00
SALDO FINAL	0,00


JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES
Gestor


LEONARDO JOSE MACEDO
Contador

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO
 FUNDEB
DEMONSTRATIVO DAS VARIACOES PATRIMONIAIS
 EXERCICIO: 2023 PERIODO: 01/01/2023 a 31/12/2023

Especificações	Exercício Atual	Exercício Ant
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	22.948.910,19	21.975.427,50
Tributos e Contribuições	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Venda de Mercadorias, Produtos e Serviços	0,00	0,00
Venda de Mercadorias	0,00	0,00
Venda de Produtos	0,00	0,00
Venda de Serviços	0,00	0,00
Financeiras	292.144,03	322.241,48
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Con	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	292.144,03	322.241,48
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Finance	0,00	0,00
Transferências	22.656.766,16	21.653.186,02
Transferências Inter Governamentais	22.235.172,82	21.353.188,10
Transferências Intra Governamentais	421.593,34	299.997,92
Transferências de Convênios	0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Exploração de Bens e Serviços	0,00	0,00
Exploração de Bens	0,00	0,00
Exploração de Serviços	0,00	0,00




Valorização de Ganhos com Ativos	0,00	0,00
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00
Provisões Matemáticas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	23.053.617,29	22.198.320,91
Pessoal e Encargos	18.237.171,98	15.874.395,14
Remuneração a Pessoal	18.237.171,98	15.874.395,14
Encargos Patronais	0,00	0,00
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Benefícios Assistenciais	0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios de Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Financeiras	0,00	0,00
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obt	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financei	0,00	0,00
Transferências	404.054,44	301.473,49
Transferências Inter Governamentais	0,00	0,00
Transferências Intra Governamentais	404.054,44	301.473,49
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Tributos e Contribuições	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00

Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	4.412.390,87	6.022.452,28
Uso de Bens e Material de Consumo e Serviços	4.412.390,87	6.022.452,28
Depreciação, Amortização e Exaustão	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos	0,00	0,00
Redução a Valor Recuperável	0,00	0,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Serviços*		
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
Premiações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Equalizações de Preços e Taxas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
Resultado Negativo com Participações em Coligadas e Cont,		0,00
Provisões Matemáticas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	-	0,00
Resultado Patrimonial do Período	-104.707,10	-222.893,41

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS
(decorrentes da execução orçamentária)

Incorporação do Ativo	1.089.351,75	1.887.384,10
Desincorporação do Ativo	0,00	0,00
Incorporação do Passivo	0,00	0,00
Desincorporação do Passivo	0,00	0,00


JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES
GESTOR


LEONARDO JOSE MACEDO
CONTADOR

ANEXO I - RECEITAS DERIVADAS E ORIGINAIS

Especificações	Nota	Exercício Atual	Exercício Ant
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINARIAS			
Receita Tributárias		0,00	0,00
Receita de Contribuições		0,00	0,00
Receita Patrimonial		0,00	0,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00
Receita de Transferências Voluntárias		22.235.172,82	21.353.186,10
Remuneração das disponibilidades		292.144,03	322.241,48
Outras Receitas Derivadas e Originárias		0,00	0,00
Total das Receitas derivadas e originárias		22.527.316,85	21.675.429,58

ANEXO II - TRANSFERENCIA CONCEDIDAS E RECEBIDAS

Especificações	Nota	Exercício Atual	Exercício Ant
TRANSFERENCIAS CORRENTES RECEBIDAS			
Intergovernamentais		0,00	0,00
Da União		0,00	0,00
De Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
De Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		421.593,34	299.997,92
Outras Transferências correntes recebidas		0,00	0,00
Total das transferências recebidas		421.593,34	299.997,92
TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS			
Intergovernamentais		0,00	0,00
Da União		0,00	0,00
De Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
De Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		404.054,44	301.473,49
Outras Transferências concedidas		0,00	0,00
Total das transferências concedidas		404.054,44	301.473,49

ANEXO III - DESEMBOLSO DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

Especificações	Nota	Exercício Atual	Exercício Ant
DESPESAS DERIVADAS E ORIGINARIAS			
Legislativa	01	0,00	0,00
Judiciária	02	0,00	0,00
Essencial à Justiça	03	0,00	0,00
Administração	04	0,00	0,00
Defesa Nacional	05	0,00	0,00
Segurança Pública	06	0,00	0,00
Relações Exteriores	07	0,00	0,00
Assistência Social	08	0,00	0,00
Previdência Social	09	0,00	0,00
Saúde	10	0,00	0,00




Trabalho	11	0,00	0,00
Educação	12	22.649.562,85	21.896.847,42
Cultura	13	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	14	0,00	0,00
Urbanismo	15	0,00	0,00
Habitação	16	0,00	0,00
Saneamento	17	0,00	0,00
Gestão Ambiental	18	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	19	0,00	0,00
Agricultura	20	0,00	0,00
Organização Agrária	21	0,00	0,00
Indústria	22	0,00	0,00
Comércio e Serviços	23	0,00	0,00
Comunicações	24	0,00	0,00
Energia	25	0,00	0,00
Transporte	26	0,00	0,00
Desporto e lazer	27	0,00	0,00
Encargos Especiais	28	0,00	0,00
despesas por função		22.649.562,85	21.896.847,42

ANEXO IV - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

Especificações	Nota	Exercício Atual	Exercício Ant
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			
Juros e correção monetária da dívida interna	001	0,00	0,00
Juros e correção monetária da dívida externa	002	0,00	0,00
Outros encargos da dívida	003	0,00	0,00
Total de Juros e Encargos da Dívida		0,00	0,00

JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES
GESTOR

LEONARDO JOSE MACEDO
CONTADOR

ASPECTOS GERAIS

A Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP evidencia as variações quantitativas, o resultado patrimonial e as variações qualitativas decorrentes da execução orçamentária. As variações quantitativas são decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido, e as variações qualitativas são decorrentes de transações no setor público que alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido. O resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações quantitativas aumentativas e diminutivas.

A Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP evidencia as alterações ocorridas no patrimônio do Município durante o exercício financeiro, resultantes ou independentes da execução orçamentária. A DVP revela o Resultado Patrimonial, que pode ser positivo ou negativo, dependendo do resultado líquido das variações positivas e negativas.

A Demonstração das Variações Patrimoniais está prevista no art. 104 da Lei Federal nº 4.320/64, que assim define esse demonstrativo:

"A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício."

Contudo, com o advento das NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, e de acordo com o MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da STN - Secretaria do Tesouro Nacional, o referido demonstrativo sofreu algumas alterações para o exercício de 2015, de forma a evidenciar as variações patrimoniais quantitativas e qualitativas.

Entende-se por variações patrimoniais quantitativas aquelas decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido, e são divididas em Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas.

Entende-se por variações patrimoniais qualitativas aquelas decorrentes da execução orçamentária que consistem em incorporação e desincorporação de ativos, bem como incorporação e desincorporação de passivos.

VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	22.948.910,19	21.975.427,50
--	----------------------	----------------------

As variações patrimoniais aumentativas que nesta Prestação de Contas são decorrentes de transações no setor público que aumentam o patrimônio, notadamente destacadas pela receitas orçamentárias arrecadadas.

VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	23.053.617,29	22.198.320,91
---	----------------------	----------------------

As variações patrimoniais diminutivas que nesta Prestação de Contas, são decorrentes de transações no setor público que diminuem o patrimônio.


JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES
GESTOR


LEONARDO JOSE MACEDO
CONTADOR

Estado do Ceará
PM-MUCAMBO
FUNDEB

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Anexo XVI

Autori- zações -Leis	Descrição da Dívida	Qtde de Cotas de Parcel.	Valor da Emissão	Saldo Ant. Em Circula ção (R\$)	Mov.no Exercício		Sdo p/Exer.Seguinte	
					Emissão	Resgate	Qtde	Valor (R\$)
				0,00	0,00	0,00		0,00

PM-MUCAMBO, 31 de Dezembro de 2023.

Gestor : JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES

Contador : LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTE

Estado do Ceará
PM-MUCAMBO
FUNDEB

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE
DO EXERCÍCIO DE 2023

Anexo XVII

D E S C R I C A O	Movimento do Exercício				Saldo p/o
	Saldo do	Exercício		Exercício	Exercício
	Anterior	Inscrição	Baixa	Seguinte	
RESTOS A PAGAR					
RESTOS A PAGAR- PROCESSADOS	(FUNDEB) 2.792.063,83	2.426.084,49	2.345.185,57	2.872.962,75	
RESTOS A PAGAR - NÃO PROCESSADOS	(FUNDEB) 7.800,00	0,00	0,00	7.800,00	
SUB-TOTAL ->	2.799.863,83	2.426.084,49	2.345.185,57	2.880.762,75	
DIVERSOS					
INSS A RECOLHER	(FUNDEB) 0,00	1.297.361,83	1.297.361,83	0,00	
IRRF A RECOLHER	(FUNDEB) 4.826,78	384.060,32	384.060,32	4.826,78	
ISS A RECOLHER	(FUNDEB) 0,00	12.232,13	12.232,13	0,00	
SALARIO FAMILIA	(FUNDEB) -124.879,44	139.172,68	139.172,68	-124.879,44	
SALARIO MATERNIDADE	(FUNDEB) -90.552,39	52.208,07	52.208,07	-90.552,39	
EMPRESTIMO BB	(FUNDEB) 9.229,11	428.847,77	428.847,77	9.229,11	
EMPRESTIMO CEF	(FUNDEB) 2.000,00	242.003,58	242.003,58	2.000,00	
FALTAS	(FUNDEB) -1,99	7.349,99	7.349,99	0,00	
RENDIMENTOS DE APLICACAO	(FUNDEB) 16.916,91	0,00	0,00	16.916,91	
PENSAO ALIMENTICIA	(FUNDEB) 2.146,81	13.794,51	13.794,51	2.146,81	
OUTRAS RESTITUICOES	(FUNDEB) 0,00	1.204,00	1.204,00	0,00	
FUSIO SEGURO	(FUNDEB) 189,66	402,12	402,12	189,66	
SINDICATOS DO TRABALHADORES PUBLICO	(FUNDEB) 0,00	73.355,75	73.355,75	0,00	
EMPRESTIMO BRADESCO	(FUNDEB) 0,00	140,00	140,00	0,00	
CONTRIBUICAO SINDICAL	(FUNDEB) 0,00	0,00	0,00	0,00	
SUB-TOTAL ->	-180.124,55	2.652.132,75	2.652.130,76	-180.122,56	
TOTAL GERAL ->	2.619.739,28	5.078.217,24	4.997.316,33	2.700.640,19	

PM-MUCAMBO 31 de Dezembro de 2023

Gestor : JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES

Contador : LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTE

Relação de Bens Imóveis

PM-MUCAMBO

FUNDEB

Movimentos entre 01/01/2023 e 31/12/2023

Emissão

06/03/2024

Página

1

1

Empenho	Classificação	Elemento	Valor Empenhado	Total Pago	Emp.a Pagar
---------	---------------	----------	-----------------	------------	-------------

SEM MOVIMENTO



Relação de Bens Móveis

PM-MUCAMBO

FUNDEB

Movimentos entre 01/01/2023 e 31/12/2023

Emissão

06/03/2024

Página

1

de: 1

Empenho	Classificação	Elemento	Valor do Ben Incorporado
E0505007		4.4.90.52.00	
GERSON EUFRASIO DO NASCIMENTO ALVES			
AQUISICAO DE MONITORES COM CAMERAS A SEREM INSTALADOS NOS ONIBUS DE PLACA ORZ8162, ORZ8552, OIP6885, OSA0692, HYY8467 E OSF4112 DEVIDAMENTE ASSISTIDOS PELA SECRETARIA DE EDUCACAO DO MUNICIPIO DE MUCAMBO-CE.			3.000,00
E0710023		4.4.90.52.00	
GERSON EUFRASIO DO NASCIMENTO ALVES			
AQUISICAO DE CAMERAS DE MONITORAMENTO A SEREM INSTALADAS NA PARTE DIANTEIRA DOS VEICULOS QUE ATUAM NO TRANSPORTE ESCOLAR, DE PLACAS: ORZ8162, ORZ8552, OIP6885, OSA0692, HYY8467 E OSF4112 DO MUNICIPIO DE MUCAMBO-CE.			2.500,00
E0918027		4.4.90.52.00	
DP BARBOSA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA			
AQUISICAO DE GUINCHO HIDRAULICO DESTINADO A GARAGEM MUNICIPAL PARA MANUTENCAO DOS ONIBUS ESCOLARES PROPRIOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE MUCAMBO/CE.			6.251,75
E1121007		4.4.90.52.00	
GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA			
AQUISIÇÃO DE BIBLIOTECAS MÓVEIS, DESTINADAS AS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL MARIA VANIA FARIAS LINHARES E PROINFANCIA ANTONIA AZEVEDO DE AGUIAR, DE INTERESSE DO FUNDEB, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCACAO DO MUNICIPIO DE MUCAMBO/CE.			1.077.600,00
Resumo Geral ->			1.089.351,75

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO

FUNDEB

BALANCO GERAL

DEMONSTRATIVO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMONIO LIQUIDO

EXERCICIO: 2023

PERIODO: 01/01/2023 a 31/12/2023

ESPECIFICACOES	Pat. Social/Capital social	Adiantamento para futuro Aumento Capital	Reserva de capital	Ajuste de Avaliação Patrimonial	Reservas de Lucros	Demais Reservas	Resultados Acumulados	Ações/Cotas em tesouraria	TOTAL
Saldos Iniciais							3.514.923,37		3.514.923,37
Ajustes de exercícios anteriores									0,00
Aumento de capital									0,00
Resgate/Reemissão de Ações e Cotas									0,00
Juros sobre capital proprio									0,00
Resultados do Exercício							984.644,65		984.644,65
Ajuste de avaliação patrimonial									0,00
Constituição/ Reserva de reservas									0,00
Dividendos a distribuir									0,00
									0,00
Saldos finais							4.499.568,02		4.499.568,02


JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES
Gestor


LEONARDO JOSE MACEDO
Contador

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO
FUNDEB
FLUXO DE CAIXA

EXERCÍCIO: 2023

PERÍODO: 01/01/2023 a 31/12/2023

	Exercício Atual	Exerc. Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES		
INGRESSOS	22.948.910,19	21.915.427,50
RECEITAS DIVERSAS	-	-
Receita Tributária	-	-
Receita de Contribuições	-	-
Outras Receitas Derivadas	-	-
RECEITAS ORIGINÁRIAS	292.144,03	322.241,48
Receita Patrimonial	-	-
Receita Agropecuária	-	-
Receita Industrial	-	-
Receita de Serviços	-	-
Outras Receitas Originárias	-	-
Remuneração das Disponibilidades	292.144,03	322.241,48
TRANSFERÊNCIAS	22.656.766,16	21.653.186,02
Intergovernamentais		
da União	22.235.172,82	21.353.188,10
de Estados e Distrito Federal	-	-
de Municípios	-	-
Intragovernamentais	421.593,34	299.997,92
DESEMBOLSOS		
PESSOAL E OUTRAS DESPESAS CORRENTES POR FUNÇÃO	22.568.791,94	20.404.029,07
Pessoal e Encargos Sociais	18.237.171,98	15.874.395,14
Juros e Multas	-	-
Outras Despesas Correntes	1.974.554,63	3.119.172,49
Investimentos	11.751,75	558.094,10
Inversões Financeiras	-	-
Amortização	-	-
Pagamentos Extras	2.345.313,58	852.367,34
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	-	-
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	-	-
Outros Encargos da Dívida	-	-
TRANSFERÊNCIAS	404.054,44	301.473,49
Intergovernamentais	-	-
a União	-	-
a Estados e Distrito Federal	-	-
a Municípios	-	-
Intragovernamentais	404.054,44	301.473,49

FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES	380.118,25	1.571.398,43
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	1.089.351,75	344.383,45
INGRESSOS	1.089.351,75	344.383,45
INCORPORAÇÃO DE BENS INDEPENDENTE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA	1.089.351,75	344.383,45
DESEMBOLSOS	-	-
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	-	-
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	1.089.351,75	344.383,45
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	-	-
INGRESSOS	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-
DESEMBOLSOS	-	-
MUTACÕES PATRIMONIAIS INDEPENDENTE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA	-	-
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	-	-
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO		
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA EQUIVALENTE DE CAIXA	- 23.936,19	1.269.924,94
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	2.450.147,21	1.180.092,27
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	2.426.211,02	2.450.017,21

JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES
Gestor

LEONARDO JOSE MACEDO
CONTADOR



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

L. Nº 03 /13
MODELO 03

Município: MUCAMBO Exercício: 2023 Período: 01 / 01 / 2023 a 31 / 12 / 2023

Órgão: 05.02 FUNDEB

Unidade Orçamentária: 05.02 – FUNDEB

DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS (SUPRIMENTO DE FUNDOS)

Responsável	Concessão			Data limite para aplicação	Comprovação		Valor Devolvido	Observação
	Valor Concedido	Processo nº	Data		Processo nº	Data		
Nome								
Matrícula								
Nome	NÃO HOUVE MOVIMENTO							
Matrícula								
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								

RESP. PELO CONT. INTERNO

ASS: _____

NOME: **ANTONIO IZABEL PARENTE ALVES**

MATRÍCULA: **8553**

CONTADOR

ASS: _____

NOME: **LEONARDO JOSE MACEDO**

CRC: **8043**

ORDENADOR DA DESPESA

ASS: _____

NOME: **JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES**

MATRÍCULA: **1110896**

Termo de Conferência de

PM-MUCAMBO

FUNDEB

Nesta data, efetuou-se uma verificação dos valores existentes nos cofres desta entidade, obtendo os seguintes resultados :

SALDO DE CAIXA

R\$ 0,00 ZERO REAL

SALDO DE BANCOS

R\$ 2.450.017,21 DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL E DEZESSETE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS

Discriminação dos Saldos

Conta	Descrição	Saldo do Sistema	Saldo Bancário
5.083-0	FUNDEB 40 % FUNDEB	2.396.254,56	2.383.227,82
8.085-3	FUNDEB FUNDEB	53.762,65	53.762,65
CAIXA	CAIXA	0,00	0,00

Demonstrativo das Conciliações Bancárias

Conta	Créditos	Débitos
5.083-0	0,00	13026,74

Emissão : 1 de Janeiro de 2023

Gestor : JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES

Tesoureiro : JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES

Termo de Conferência de

PM-MUCAMBO

FUNDEB

Nesta data, efetuou-se uma verificação dos valores existentes nos cofres desta entidade, obtendo os seguintes resultados :

SALDO DE CAIXA

R\$ 0,00 ZERO REAL

SALDO DE BANCOS

R\$ 2.426.211,02 DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE E SEIS MIL, DUZENTOS E ONZE REAIS E DOIS CENTAVOS

Discriminação dos Saldos

Conta	Descrição	Saldo do Sistema	Saldo Bancário
5.083-0	FUNDEB 40 % FUNDEB	2.411.786,31	2.411.786,31
8.065-3	FUNDEB FUNDEB	14.424,71	14.424,71
CAIXA	CAIXA	0,00	0,00

Emissão : 31 de Dezembro de 2023

Gestor : JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES

Tesoureiro JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

I.N. Nº 03 /13
MODELO 04

Município: MUCAMBO Exercício: 2023 Período: 01 / 01 / 2023 a 31 / 12 / 2023

Órgão: 05.02 FUNDEB

Unidade Orçamentária: 05.02 - FUNDEB

DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES

Entidade Beneficiada	Concessão			P. C. junto ao Órgão Repassador	
	Valor Concedido	Processo nº	Data do Pagamento	Processo nº	Data
NADA A REGISTRAR					

RESP. PELO CONT. INTERNO

ASS.: 

NOME: ANTONIO IZABEL PARENTE ALVES

MATRÍCULA: 3553

CONTADOR

ASS.: 

NOME: LEONARDO JOSE MACEDO

CRC: 8043

ORDENADOR DA DESPESA

ASS.: 

NOME: JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES

MATRÍCULA: 1110896



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

L.N. Nº 03 / 13
MODELO 05

Município: **MUCAMBO**

Exercício: **2023**

Período: **01 / 01 / 2023 a 31 / 12 / 2023**

Órgão: **05.02 FUNDEB**

Unidade Orçamentária: **05.02 - FUNDEB**

DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS

RESPONSÁVEL	NATUREZA DA RESPONSABILIDADE			Processo nº	Valor R\$	Observação
	1	2	3			
Nome:						
Matrícula nº:						
Nome:						
Matrícula nº:						
Nome:						
Matrícula nº:						

**SEM
MOVIMENTO**

LEGENDA: 1. Impugnações de despesas feitas por adiantamento 2. Desfalque ou desvio de Bens 3. Outras Irregularidades

RESPONSÁVEL PELO CONT. INTERNO

CONTADOR

ORDENADOR DA DESPESA

ASS: _____

ASS: _____

ASS: _____

NOME: ANTONIO IZABEL PARENTE
ALVES

NOME: LEONARDO JOSE MACEDO

NOME: JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES

MATRÍCULA: **8553**

CRC: **8043**

MATRÍCULA: **1110896**

Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, 130 - Cambéa - CEP 60.822-325 - Fortaleza-CE

www.tcm.ce.gov.br

Restos à Pagar Inscritos - Processados

PM-MUCAMBO

FUNDEB

Movimentos entre 01/01/2023 e 31/12/2023

Emissão

06/03/2024

Página

1

de: 1

Empenho	Data	Dotação	Elemento	Credor	Valor Empenhado	Total Pago	Emp.a Pagar
E0502100	02/05/23	0502-123611001.2.024	3.3.90.39.00	AVAM SERVIÇOS EIRELI	234.769,75	186.578,78	40.552,40
E1101025	01/11/23	0502-123611001.2.024	3.3.90.39.00	CAGECE-COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO	10.000,00	792,57	7.968,30
E0703026	03/07/23	0502-123611001.2.024	3.3.90.39.00	COELCE-COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA	140.000,00	106.394,15	26.105,90
E1121007	21/11/23	0502-123611001.2.024	4.4.90.52.00	GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS	1.077.600,00	0,00	1.077.600,00
E1002034	02/10/23	0502-123611000.1.008	3.3.90.39.00	M J PROJETOS E ENGENHARIA EIRELI-ME	2.305.325,50	1.009.452,33	1.281.376,20
E1201010	01/12/23	0502-123611001.2.024	3.3.90.30.00	S. S. LIBERATO ME	3.785,66	0,00	3.785,66
E1204016	04/12/23	0502-123611001.2.024	3.3.90.30.00	S. S. LIBERATO ME	1.302,10	0,00	1.302,10
E1208005	08/12/23	0502-123611001.2.024	3.3.90.30.00	S. S. LIBERATO ME	4.384,62	0,00	4.384,62
E1211015	11/12/23	0502-123611001.2.024	3.3.90.30.00	S. S. LIBERATO ME	1.849,37	0,00	1.849,37
E1101037	01/11/23	0502-123611001.2.024	3.3.90.39.00	SISAR-SISTEMA INTEGRADO DE	2.000,00	63,97	890,25
E0601054	01/06/23	0502-123611001.2.024	3.3.90.39.00	TELEMAR NORTE LESTE S/A	2.500,00	1.800,76	269,69
Total dos Restos a Pagar							2.426.984,49



Restos à Pagar Inscritos - Não Processados

PM-MUCAMBO

FUNDEB

Movimentos entre 01/01/2023 e 31/12/2023

Emissão

06/03/2024

Página

1

1

Empenho	Dotação Orçamentária	Elemento	Credor	Valor Empenhado	Total Pago	Emp.a Pagar
---------	----------------------	----------	--------	-----------------	------------	-------------

SEM MOVIMENTO



Restos à Pagar Inscritos em Exercícios Anteriores
Pagos no Exercício - Não Processados

PM-MUCAMBO
FUNDEB

Movimentos entre 01/01/2023 e 31/12/2023

Emissão
06/03/2024

Página
1
1

Empenho	Dotação Orçamentária	Elemento	Credor	Valor Empenhado	Total Pago	Emp.a Pagar
---------	----------------------	----------	--------	-----------------	------------	-------------

SEM MOVIMENTO



Restos à Pagar Inscritos e Liquidados em Exercícios Anteriores
Pagos no Exercício - Processados

Emissão
06/03/2024

PM-MUCAMBO
FUNDEB

Página
1
de: 1

Movimentos entre 01/01/2023 e 31/12/2023

Processo	Empenho	Data	Dotação	Credor	Valor
20109001	E1201058-22	09/01/2023	0502-123611001.2.024 -3.3.90.30.00	PROFISSA DISTRIBUIDORA LTDA	19.922,00
20109002	E0801041-22	09/01/2023	0502-123611001.2.024 -3.3.90.39.00	CAGECE-COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA	2.917,78
20109003	E1201093-22	09/01/2023	0502-123611001.2.024 -3.3.90.39.00	CAGECE-COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA	5.378,04
20112001	E1201057-22	12/01/2023	0502-123611001.2.024 -3.3.90.30.00	PROFISSA DISTRIBUIDORA LTDA	31.613,35
20113001	E1216001-22	13/01/2023	0502-123611001.2.024 -3.3.90.30.00	MULTIPLUS EMPREEDIMENTOS EDUCATIVOS EIRELI	514.470,00
20125001	E1202013-22	25/01/2023	0502-123611000.1.008 -3.3.90.39.00	C.M. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	81.910,14
20125002	E1202014-22	25/01/2023	0502-123611000.1.008 -3.3.90.39.00	C.M. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	153.883,54
20125003	E0808017-22	25/01/2023	0502-123611000.1.008 -3.3.90.39.00	C.M. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	164.744,26
20125004	E1202015-22	25/01/2023	0502-123611000.1.008 -3.3.90.39.00	C.M. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	25.591,22
20125005	E1114008-22	25/01/2023	0502-123611001.2.024 -3.3.90.30.00	S. S. LIBERATO ME	1.689,37
20125006	E1213002-22	25/01/2023	0502-123611001.2.024 -3.3.90.30.00	S. S. LIBERATO ME	1.085,53
20125007	E1209003-22	25/01/2023	0502-123611001.2.024 -3.3.90.30.00	S. S. LIBERATO ME	976,68
20125008	E1116005-22	25/01/2023	0502-123611001.2.024 -3.3.90.30.00	S. S. LIBERATO ME	651,05
20125009	E1103010-22	25/01/2023	0502-123611001.2.024 -3.3.90.30.00	S. S. LIBERATO ME	651,05
20125010	E1213001-22	25/01/2023	0502-123611001.2.024 -3.3.90.30.00	S. S. LIBERATO ME	651,05
20125011	E1108021-22	25/01/2023	0502-123611001.2.024 -3.3.90.30.00	S. S. LIBERATO ME	811,42
20125012	E1207010-22	25/01/2023	0502-123611001.2.024 -3.3.90.30.00	S. S. LIBERATO ME	538,26
20125013	E1208001-22	25/01/2023	0502-123611001.2.024 -3.3.90.30.00	S. S. LIBERATO ME	538,26
20125014	E1104021-22	25/01/2023	0502-123611001.2.024 -3.3.90.30.00	S. S. LIBERATO ME	538,26
20126001	E1206010-22	26/01/2023	0502-123611001.2.024 -3.3.90.30.00	S. S. LIBERATO ME	1.189,31
20126002	E1107015-22	26/01/2023	0502-123611001.2.024 -3.3.90.30.00	S. S. LIBERATO ME	935,00
20202037	E1103004-22	02/02/2023	0502-123611001.2.024 -4.4.90.52.00	JB ATACADISTA LTDA - ME	52.950,00
20202038	E1223009-22	02/02/2023	0502-123611001.2.024 -4.4.90.52.00	JB ATACADISTA LTDA - ME	132.500,00
20202042	E1103004-22	02/02/2023	0502-123611001.2.024 -4.4.90.52.00	JB ATACADISTA LTDA - ME	28.500,00
20202043	E1103004-22	02/02/2023	0502-123611001.2.024 -4.4.90.52.00	JB ATACADISTA LTDA - ME	5.940,00
20217001	E1104025-22	17/02/2023	0502-123611001.2.024 -3.3.90.39.00	PATRICIO DA COSTA AZEVEDO AUTOMOTORES LTDA	1.800,00
20217002	E1101022-22	17/02/2023	0502-123611001.2.024 -3.3.90.39.00	PATRICIO DA COSTA AZEVEDO AUTOMOTORES LTDA	1.800,00
20217003	E1103017-22	17/02/2023	0502-123611001.2.024 -3.3.90.39.00	PATRICIO DA COSTA AZEVEDO AUTOMOTORES LTDA	2.400,00
20303001	E1223004-22	03/03/2023	0502-123611001.2.024 -4.4.90.52.00	JB ATACADISTA LTDA - ME	40.700,00
20303002	E1223008-22	03/03/2023	0502-123611001.2.024 -4.4.90.52.00	JB ATACADISTA LTDA - ME	54.700,00
20303003	E1223019-22	03/03/2023	0502-123611001.2.024 -4.4.90.52.00	JB ATACADISTA LTDA - ME	156.000,00
20329001	E1028002-22	29/03/2023	0502-123611001.2.024 -4.4.90.52.00	JB ATACADISTA LTDA - ME	441.000,00
20329002	E1223005-22	29/03/2023	0502-123611001.2.024 -4.4.90.52.00	JB ATACADISTA LTDA - ME	417.000,00
2.345.185,57					



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

LN. Nº 03 / 13
MODELO 07

MUNICÍPIO:	MUCAMBO	EXERCÍCIO:	2023
ÓRGÃO:	FUNDEB	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	05.02 - FUNDEB

RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Examinada a <u>PRESTAÇÃO</u> de contas dos ordenadores de despesas, referente ao exercício de <u>2023</u> , constatamos:			
a) a regularidade dos documentos comprovantes que deram origem aos registros contábeis	Sim	Não	Aplicável
b) a propriedade e regularidade dos registros contábeis			
c) a regularidade da execução orçamentária da despesa			
d) a regularidade da execução orçamentária da receita			
e) a existência de ilegalidade ou irregularidades, bem como folhas que tenham causado ou possam causar prejuízo ao erário			
Observações:			
Responsável pelo Setor Contábil		Cargo:	
LEONARDO JOSE MACEDO		CONTADOR	
CRC: 8043	Data: 31/12/2023		Assinatura
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO		CONTADOR	
ASS.:		ASS.:	
NOME:	ANTÔNIO IZAEL PARENTE ALVES	NOME:	LEONARDO JOSE MACEDO
MATR:	8553	C.R.C:	8043
		SECRETÁRIO	
		ASS.:	
		NOME:	
		JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES	
		MATR:	
		1110896	



GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO
ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

FUNDEB

EXTRATOS INICIAIS

RUA CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL - 62.170-000
TEL: (88) 3654.1133 - FAX: (88) 3654.1214
CENTRO, MUCAMBO/CE
WWW.MUCAMBO.CE.GOV.BR
CNPJ : 07.733.793/0001-05





Extrato de Conta Corrente

Cliente - Conta atual

Agência 3920-9
 Conta corrente 5083-0 P MUN MUCAMBO FUNDEF 40
 Período do extrato 01 / 2023

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/12/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
03/01/2023		0000	13113	263 Tarifa de Extrato Postado	810.030.700.080.262	8,20 D	
				Cobrança referente 02/01/2023			
03/01/2023		0000	00000	855 88 CP Automatico S P	70	8,20 C	0,00 C
09/01/2023		3920	99015	470 Transferência enviada	551.218.000.055.057	19.922,00 D	
				09/01 12:15 PROFISSA DISTRIBUIDORA			
09/01/2023		0000	13105	361 Pgto conta água	10.901	105,75 D	
				CAGECE			
09/01/2023		0000	13105	361 Pgto conta água	10.902	105,75 D	
				CAGECE			
09/01/2023		0000	13105	361 Pgto conta água	10.903	105,75 D	
				CAGECE			
09/01/2023		0000	13105	361 Pgto conta água	10.904	200,25 D	
				CAGECE			
09/01/2023		0000	13105	361 Pgto conta água	10.905	242,25 D	
				CAGECE			
09/01/2023		0000	13105	361 Pgto conta água	10.906	105,75 D	
				CAGECE			
09/01/2023		0000	13105	361 Pgto conta água	10.907	105,75 D	
				CAGECE			
09/01/2023		0000	13105	361 Pgto conta água	10.908	1.585,35 D	
				CAGECE			
09/01/2023		0000	13105	361 Pgto conta água	10.909	2.232,97 D	
				CAGECE			
09/01/2023		0000	13105	361 Pgto conta água	10.910	3.506,25 D	
				CAGECE			
09/01/2023		0000	00000	855 88 CP Automatico S P	70	13,55 C	
09/01/2023		0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	28.204,27 C	0,00 C
12/01/2023		3920	99015	470 Transferência enviada	551.218.000.055.057	31.613,35 D	
				12/01 10:16 PROFISSA DISTRIBUIDORA			
12/01/2023		0000	00000	855 88 CP Automatico S P	70	5,36 C	
12/01/2023		0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	31.607,99 C	0,00 C
13/01/2023		3920	99015	470 Transferência enviada	551.369.000.125.817	514.470,00 D	
				13/01 11:58 MULTIPLUS E EDUC EIRELI			
13/01/2023		0000	13105	361 Pgto conta água	11.301	33,92 D	
				SISAR			
13/01/2023		0000	13105	361 Pgto conta água	11.302	33,92 D	
				SISAR			
13/01/2023		0000	13105	361 Pgto conta água	11.303	37,98 D	
				SISAR			

13/01/2023	0000	13105	361 Pgto conta água SISAR	11.304	82,93 D	
13/01/2023	0000	13105	361 Pgto conta água SISAR	11.305	32,92 D	
13/01/2023	0000	13105	361 Pgto conta água SISAR	11.306	88,26 D	
13/01/2023	0000	13105	361 Pgto conta água SISAR	11.307	29,92 D	
13/01/2023	0000	13105	361 Pgto conta água SISAR	11.308	32,39 D	
13/01/2023	0000	13105	361 Pgto conta água SISAR	11.309	32,39 D	
13/01/2023	0000	13105	361 Pgto conta água SISAR	11.310	32,56 D	
13/01/2023	0000	13105	361 Pgto conta água SISAR	11.311	32,56 D	
13/01/2023	0000	13105	361 Pgto conta água SISAR	11.312	34,46 D	
13/01/2023	0000	13105	361 Pgto conta água SISAR	11.313	117,27 D	
13/01/2023	0000	13105	361 Pgto conta água SISAR	11.314	80,42 D	
13/01/2023	0000	13105	363 Pagto conta telefone OI SA	11.315	105,65 D	
13/01/2023	0000	13105	363 Pagto conta telefone OI SA	11.316	105,81 D	
13/01/2023	0000	13105	363 Pagto conta telefone OI SA	11.317	105,63 D	
13/01/2023	0000	13105	362 Pagamento conta luz COELCE CIA ENERGETICA CE	11.318	17.490,97 D	
13/01/2023	0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	1,79 C	
13/01/2023	0000	00000	848 Resgate Automatico	1.972	532.978,17 C	0,00 C
25/01/2023	3920	99015	470 Transferência enviada 25/01 12:56 S. S. LIBERATO	553.919.000.030.046	651,05 D	
25/01/2023	3920	99015	470 Transferência enviada 25/01 12:56 S. S. LIBERATO	553.919.000.030.046	651,05 D	
25/01/2023	3920	99015	470 Transferência enviada 25/01 12:56 S. S. LIBERATO	553.919.000.030.046	611,42 D	
25/01/2023	3920	99015	470 Transferência enviada 25/01 12:56 S. S. LIBERATO	553.919.000.030.046	538,26 D	
25/01/2023	3920	99015	470 Transferência enviada 25/01 12:56 S. S. LIBERATO	553.919.000.030.046	538,26 D	
25/01/2023	3920	99015	470 Transferência enviada 25/01 12:56 S. S. LIBERATO	553.919.000.030.046	976,68 D	
25/01/2023	3920	99015	470 Transferência enviada 25/01 12:56 S. S. LIBERATO	553.919.000.030.046	1.085,53 D	
25/01/2023	3920	99015	470 Transferência enviada 25/01 12:56 S. S. LIBERATO	553.919.000.030.046	935,00 D	
25/01/2023	3920	99015	470 Transferência enviada 25/01 12:56 S. S. LIBERATO	553.919.000.030.046	1.189,31 D	
25/01/2023	3920	99015	470 Transferência enviada	553.919.000.030.046	538,26 D	

			25/01 12:58 S. S. LIBERATO			
25/01/2023	3920	99015	470 Transferência enviada	553.919.000.030.046	651,05 D	
			25/01 12:58 S. S. LIBERATO			
25/01/2023	3920	99015	470 Transferência enviada	553.919.000.030.046	1.099,37 D	
			25/01 12:58 S. S. LIBERATO			
25/01/2023	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	12.501	164.744,26 D	
			748 2301 002110202000111 C.M. SERVICOS			
25/01/2023	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	12.502	25.591,22 D	
			748 2301 002110202000111 C.M. SERVICOS			
25/01/2023	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	12.503	81.910,14 D	
			748 2301 002110202000111 C.M. SERVICOS			
25/01/2023	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	12.504	153.883,54 D	
			748 2301 002110202000111 C.M. SERVICOS			
25/01/2023	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	820.251.100.179.691	11,50 D ✓	
			Cobrança referente 25/01/2023			
25/01/2023	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	820.251.100.179.692	11,50 D ✓	
			Cobrança referente 25/01/2023			
25/01/2023	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	820.251.100.179.693	11,50 D ✓	
			Cobrança referente 25/01/2023			
25/01/2023	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	820.251.100.179.694	11,50 D ✓	
			Cobrança referente 25/01/2023			
25/01/2023	0000	00000	855 88 CP Automatico S P	70	14,36 C	
25/01/2023	0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	435.826,04 C	0,00 C
31/01/2023	0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB499919 FRANCISCO P AGUIAR.



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência 3920-9
Conta 5083-0 P MUN MUCAMBO FUNDEF-40
Mês/ano referência JANEIRO/2023

S. Público Automático - CNPJ: 4.286.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/12/2022	SALDO ANTERIOR	4.168,00			983.339981		
03/01/2023	RESGATE	6,20			1.476358	4.199522364	991.863633
	Aplicação 28/12/2021	6,20			1.476358		
09/01/2023	RESGATE	13,55			3.220990	4.206781173	988.642643
	Aplicação 28/12/2021	13,55			3.220990		
12/01/2023	RESGATE	5,36			1.272493	4.212202319	987.370150
	Aplicação 28/12/2021	5,36			1.272493		
13/01/2023	RESGATE	1,79			0.424774	4.214010184	986.945376
	Aplicação 28/12/2021	1,79			0.424774		
25/01/2023	RESGATE	14,36			3.395953	4.226563255	983.549423
	Aplicação 28/12/2021	14,36			3.395953		
31/01/2023	SALDO ATUAL	4.166,19			983.549423		983.549423

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	4.168,00
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	41,26
RENDIMENTO BRUTO (+)	39,45
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	39,45
SALDO ATUAL =	4.166,19

Valor da Cota

30/12/2022	4.19946582
31/01/2023	4.235875202

Rentabilidade

No mês	0,9516
No ano	0,9516
Últimos 12 meses	10,5821

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/12/2022	SALDO ANTERIOR	2.379.059,82			2.143.359,478078		
09/01/2023	RESGATE	28.204,27			25.349,142766	1.112632102	2.118.040,335312
	Aplicação 06/12/2022	28.204,27			25.349,142766		
12/01/2023	RESGATE	31.607,99			28.373,744164	1.113987277	2.089.666,591148
	Aplicação 06/12/2022	31.607,99			28.373,744164		
13/01/2023	RESGATE	532.078,17			478.253,151448	1.114426932	1.611.413,459700
	Aplicação 06/12/2022	120.707,77			108.313,756961		
	Aplicação 21/12/2022	412.270,40			369.939,374487		
25/01/2023	RESGATE	435.620,04			389.634,612252	1.118037329	1.221.778,847448
	Aplicação 21/12/2022	323.855,36			289.664,170968		
	Aplicação 27/12/2022	111.770,68			99.970,441264		
31/01/2023	SALDO ATUAL	1.366.201,32			1.221.778,847448		1.221.778,847448

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	2.379.059,82
APLICAÇÕES (+)	0,00

RESGATES (-)	-1.028.416,47
RENDIMENTO BRUTO (+)	17.357,87
IMPOSTO DE RENDA (-)	1,00
IDF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	17.557,97
SALDO ATUAL =	1.358.201,30

Valor da Cota

30/12/2022	1,109952177
31/01/2023	1,119843679

Rentabilidade

No mês	0,8911
No ano	0,8911
Últimos 12 meses	9,9743

SALDO TOTAL: R\$ 1.372.367,51

Transação efetuada com sucesso por: JB499919 FRANCISCO P AGUIAR

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 6088



Extrato de Conta Corrente

G331010913395882248
01/02/2023 10:19:46

Cliente - Conta atual

Agência 3920-9
 Conta corrente 8085-3 PM MUCAMBO -FEB
 Período do extrato 01 / 2023

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/12/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
03/01/2023		0000	14011	639 IPVA	350	1.269,25 C	
03/01/2023		0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	78.475,02 C	
03/01/2023		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	79.734,27 D	0,00 C
10/01/2023		0000	14011	683 ITR	350	22,25 C	
10/01/2023		0000	14011	952 FPE/FPM	350	78.979,97 C	
10/01/2023		0000	14011	952 FPE/FPM	350	18.110,96 C	
10/01/2023		0000	14011	952 FPE/FPM	350	2.895,41 C	
10/01/2023		0000	14011	952 FPE/FPM	350	138.377,44 C	
10/01/2023		0000	14011	953 IPI/EXPORTACAO	350	821,53 C	
10/01/2023		0000	14011	639 IPVA	350	18.035,45 C	
10/01/2023		0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	18.123,92 C	
10/01/2023		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	275.366,92 D	0,00 C
11/01/2023		0000	14011	639 IPVA	350	4.118,33 C	
11/01/2023		0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	6.294,82 C	
11/01/2023		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	10.412,95 D	0,00 C
12/01/2023		0000	13105	375 Impostos	11.201	256.768,51 D	
				RFB-DARF CODIGO DE BARRAS			
12/01/2023		0000	13105	375 Impostos	11.202	26.815,36 D	
				RFB-DARF CODIGO DE BARRAS			
12/01/2023		0000	13105	375 Impostos	11.203	39.253,81 D	
				RFB-DARF CODIGO DE BARRAS			
12/01/2023		0000	13105	375 Impostos	11.204	6.476,97 D	
				RFB-DARF CODIGO DE BARRAS			
12/01/2023		0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	329.314,85 C	0,00 C
16/01/2023		0000	14011	639 IPVA	350	14.737,83 C	
16/01/2023		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	14.737,83 D	0,00 C
17/01/2023		0000	14011	639 IPVA	350	6.815,14 C	
17/01/2023		0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	95.670,24 C	
17/01/2023		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	102.285,38 D	0,00 C
19/01/2023		0000	14011	639 IPVA	350	9.526,51 C	
19/01/2023		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	9.526,51 D	0,00 C
20/01/2023		0000	14011	683 ITR	350	2,96 C	
20/01/2023		0000	14011	953 IPI/EXPORTACAO	350	408,31 C	
20/01/2023		0000	14011	952 FPE/FPM	350	30.542,17 C	
20/01/2023		0000	14011	952 FPE/FPM	350	6.903,28 C	
20/01/2023		0000	14011	952 FPE/FPM	350	1.119,68 C	
20/01/2023		0000	14011	952 FPE/FPM	350	52.861,65 C	

20/01/2023	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	81.838,05 D	0,00 C
23/01/2023	0000	14011	639 IPVA	350	7.163,74 C	
23/01/2023	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	7.163,74 D	0,00 C
24/01/2023	0000	14011	639 IPVA	350	3.761,62 C	
24/01/2023	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	203.947,33 C	
24/01/2023	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	207.708,96 D	0,00 C
25/01/2023	0000	14011	638 ITCMD	350	4.522,60 C	
25/01/2023	0000	14011	639 IPVA	350	3.704,33 C	
25/01/2023	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	17.226,99 C	
25/01/2023	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	25.453,92 D	0,00 C
26/01/2023	0000	14011	639 IPVA	350	1.269,91 C	
26/01/2023	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	1.269,91 D	0,00 C
27/01/2023	0000	14011	639 IPVA	350	1.561,18 C	
27/01/2023	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	1.561,18 D	0,00 C
30/01/2023	0000	14011	683 ITR	350	3,80 C	
30/01/2023	0000	14011	952 FPE/FPM	350	71.227,88 C	
30/01/2023	0000	14011	952 FPE/FPM	350	15.515,55 C	
30/01/2023	0000	14011	952 FPE/FPM	350	2.660,87 C	
30/01/2023	0000	14011	952 FPE/FPM	350	122.221,14 C	
30/01/2023	0000	14011	953 IPI/EXPORTAÇÃO	350	222,72 C	
30/01/2023	0000	14011	639 IPVA	350	15.124,45 C	
30/01/2023	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	226.976,21 D	0,00 C
31/01/2023	0000	14011	850 VAAF Complemento FUNDEB	350	667.564,88 C	
31/01/2023	0000	14011	850 VAAF Complemento FUNDEB	350	249.873,82 C	
31/01/2023	0000	14011	850 VAAT Complemento FUNDEB	350	723.315,32 C	
31/01/2023	0000	14011	850 VAAF Complemento FUNDEB	350	10.244,89 C	
31/01/2023	0000	14011	850 VAAT Complemento FUNDEB	350	270.745,14 C	
31/01/2023	0000	14011	639 IPVA	350	6.835,93 C	
31/01/2023	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	96.358,36 C	
31/01/2023	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	2.024.938,34 D	
31/01/2023	0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB499919 FRANCISCO P AGUIAR.



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G334080854268449008
08/02/2023 08:58:04

Cliente

Agência 3920-9
Conta 8085-3 PM MUCAMBO -FEB
Mês/ano referência JANEIRO/2023

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/12/2022	SALDO ANTERIOR	53.762,65			48.436,905951		
03/01/2023	APLICAÇÃO	79.734,27			71.777,221435	1,110857573	120.214,127386
10/01/2023	APLICAÇÃO	275.366,92			247.391,738957	1,113080498	367.605,886343
11/01/2023	APLICAÇÃO	10.412,95			9.351,307908	1,113528728	376.957,174251
12/01/2023	RESGATE	329.314,65			295.617,945371	1,113987277	81.339,228880
	Aplicação 30/11/2022	7.306,41			6.558,789067		
	Aplicação 02/12/2022	467,55			419,710985		
	Aplicação 05/12/2022	551,23			494,823401		
	Aplicação 08/12/2022	1.023,60			918,861150		
	Aplicação 14/12/2022	623,67			559,852645		
	Aplicação 15/12/2022	522,32			468,877004		
	Aplicação 16/12/2022	431,56			387,400805		
	Aplicação 19/12/2022	500,47			449,257119		
	Aplicação 20/12/2022	40.720,96			36.554,241277		
	Aplicação 26/12/2022	1.063,05			954,271516		
	Aplicação 28/12/2022	747,30			670,820982		
	Aplicação 03/01/2023	79.958,91			71.777,221435		
	Aplicação 10/01/2023	195.397,62			175.403,817985		
16/01/2023	APLICAÇÃO	14.737,83			13.219,237174	1,114877493	94.558,466054
17/01/2023	APLICAÇÃO	102.285,38			91.708,687831	1,115329228	186.267,153885
19/01/2023	APLICAÇÃO	9.526,51			8.534,562056	1,116227164	194.801,715941
20/01/2023	APLICAÇÃO	91.838,05			82.242,118338	1,116679043	277.043,834279
23/01/2023	APLICAÇÃO	7.163,74			6.412,608561	1,117133524	283.456,442840
24/01/2023	APLICAÇÃO	207.708,95			185.854,292454	1,117590276	469.310,735294
25/01/2023	APLICAÇÃO	25.453,92			22.766,610208	1,118037326	492.077,345502
26/01/2023	APLICAÇÃO	1.269,91			1.135,375347	1,118492562	493.212,721849
27/01/2023	APLICAÇÃO	1.561,18			1.395,230876	1,118940260	494.607,952725
30/01/2023	APLICAÇÃO	226.976,21			202.766,672285	1,119396040	697.374,625010
31/01/2023	APLICAÇÃO	2.024.938,34			1.808.233,039997	1,119843679	2.505.607,665007
31/01/2023	SALDO ATUAL	2.805.888,91			2.505.607,665007		2.505.607,665007

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	53.762,65
APLICAÇÕES (+)	3.078.974,16
RESGATES (-)	329.314,65
RENDIMENTO BRUTO (+)	2.466,75
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	2.466,75
SALDO ATUAL =	2.805.888,91

Valor da Cota

30/12/2022	1,109952177
31/01/2023	1,119843679

Rentabilidade

No mês	0,8911
No ano	0,8911

Últimos 12 meses 9.9743

Transação efetuada com sucesso por: JB499919 FRANCISCO P AGUIAR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0066



GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO
ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS



FUNDEB

EXTRATOS FINAIS

RUA CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL - 62.170-000
TEL:(88) 3654.1133 - FAX:(88) 3654.1214
CENTRO, MUCAMBO/CE
WWW.MUCAMBO.CE.GOV.BR
CNPJ : 07.733.793/0001-05



Visualizar Por agrupados

G331021136063962042
02/01/2024 11:57:59

Extrato de Conta Corrente

Cliente - Conta atual

Agência: 3920-9
 Conta corrente: 5083-0 P MUN MUCAMBO FUNDEF 40
 Período do extrato: 12 / 2023

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/11/2023		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
04/12/2023		3920	99015	470 Transferência enviada 04/12 11:04 JOAO CARLOS NETO	553.920.000.006.858	50,00 D	
04/12/2023		3920	99015	470 Transferência enviada 04/12 11:04 RONALDO P NASCIMENTO	553.920.000.008.093	50,00 D	
04/12/2023		3920	99015	470 Transferência enviada 04/12 11:04 HENRIQUE DE SOUSA BRITO	553.920.000.013.835	50,00 D	
04/12/2023		0000	13113	263 Tarifa de Extrato Postado Cobrança referente 01/12/2023	813.390.700.057.891	6,80 D	
04/12/2023		0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	1,54 C	
04/12/2023		0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	155,26 C	0,00 C
05/12/2023		3920	99015	470 Transferência enviada 05/12 10:13 POSITIVO C A P LTDA	551.369.000.030.886	6.762,62 D	
05/12/2023		3920	99015	470 Transferência enviada 05/12 10:13 POSITIVO C A P LTDA	551.369.000.030.886	4.653,30 D	
05/12/2023		0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	11.415,92 C	0,00 C
06/12/2023		0000	14049	855 BB CP Automatico S P	1.200.070	4,73 C	
06/12/2023		0000	14049	855 BB RF CP Automatico	1.201.972	5.894,68 C	
06/12/2023		0000	13373	500 Transf Depósito Judicial	12.390.306.520.101	5.899,41 D	0,00 C
07/12/2023		0000	14049	855 BB CP Automatico S P	1.200.070	1,58 C	
07/12/2023		0000	14049	855 BB RF CP Automatico	1.201.972	1.370,46 C	
07/12/2023		3920	99015	470 Transferência enviada 07/12 10:07 ANTONIA RIBEIRO LIMA	553.920.000.005.928	150,00 D	
07/12/2023		3920	99015	470 Transferência enviada 07/12 10:07 ANTONIO GENARIO JORGE	553.920.000.015.042	70,00 D	
07/12/2023		0000	13373	500 Transf Depósito Judicial	12.391.156.120.101	1.372,06 D	
07/12/2023		0000	13106	363 Pagto conta telefone OI SA	120.701	105,86 D	
07/12/2023		0000	13106	363 Pagto conta telefone OI SA	120.702	87,16 D	
07/12/2023		0000	13106	363 Pagto conta telefone OI SA	120.703	99,76 D	
07/12/2023		0000	13105	361 Pgto conta água CAGECE	120.704	1.942,87 D	
07/12/2023		0000	13105	361 Pgto conta água CAGECE	120.705	2.585,17 D	
07/12/2023		0000	13105	361 Pgto conta água CAGECE	120.706	788,33 D	
07/12/2023		0000	13105	361 Pgto conta água CAGECE	120.707	111,73 D	
07/12/2023		0000	13105	361 Pgto conta água CAGECE	120.708	111,73 D	

07/12/2023	0000	13105	351 Ppto conta água CAGECE	120.709	155,21 D	
07/12/2023	0000	13105	351 Ppto conta água CAGECE	120.710	155,21 D	
07/12/2023	0000	13105	351 Ppto conta água CAGECE	120.711	111,73 D	
07/12/2023	0000	13105	351 Ppto conta água CAGECE	120.712	111,73 D	
07/12/2023	0000	13105	351 Ppto conta água CAGECE	120.713	111,73 D	
07/12/2023	0000	13105	351 Ppto conta água CAGECE	120.714	1.460,37 D	
07/12/2023	0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	3,17 C	
07/12/2023	0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	8.165,41 C	0,00 C
13/12/2023	3920	99015	470 Transferência enviada 13/12 16:14 ANTONIO GENARIO JORGE	559.920.000.915.042	140,00 D	
13/12/2023	0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	1,58 C	
13/12/2023	0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	139,42 C	0,00 C
14/12/2023	0000	14049	855 BB CP Automatico S P	1.200.070	4,72 C	
14/12/2023	0000	14049	855 BB RF CP Automatico	1.201.972	8.343,30 C	
14/12/2023	0000	13373	500 Transf Depósito Judicial	12.394.350.660.101	8.348,02 D	
14/12/2023	0000	13105	352 Pagamento conta luz COELCE CIA ENERGETICA CE	121.401	23.029,55 D	
14/12/2023	0000	13105	352 Pagamento conta luz COELCE CIA ENERGETICA CE	121.402	6.414,35 D	
14/12/2023	0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	1,57 C	
14/12/2023	0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	29.442,33 C	0,00 C
15/12/2023	3920	99015	470 Transferência enviada 15/12 09:10 M. J P E EIRELI - ME	551.157.000.047.756	273.821,09 D	
15/12/2023	0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	1,63 C	
15/12/2023	0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	273.810,56 C	0,00 C
18/12/2023	0000	13105	351 Ppto conta água SISAR	121.801	45,10 D	
18/12/2023	0000	13105	351 Ppto conta água SISAR	121.802	36,07 D	
18/12/2023	0000	13105	351 Ppto conta água SISAR	121.803	45,10 D	
18/12/2023	0000	13105	351 Ppto conta água SISAR	121.804	45,10 D	
18/12/2023	0000	13105	351 Ppto conta água SISAR	121.805	112,08 D	
18/12/2023	0000	13105	351 Ppto conta água SISAR	121.806	43,80 D	
18/12/2023	0000	13105	351 Ppto conta água SISAR	121.807	43,80 D	
18/12/2023	0000	13105	351 Ppto conta água SISAR	121.808	43,80 D	
18/12/2023	0000	13105	351 Ppto conta água SISAR	121.809	54,02 D	
18/12/2023	0000	13105	351 Ppto conta água SISAR	121.810	36,07 D	
18/12/2023	0000	13105	351 Ppto conta água SISAR	121.811	42,50 D	
18/12/2023	0000	13105	351 Ppto conta água	121.812	179,46 D	

			SISAR			
18/12/2023	0000	13105	361 Pgto conta água	121.813	41,50 D	
			SISAR			
18/12/2023	0000	13105	361 Pgto conta água	121.814	42,50 D	
			SISAR			
18/12/2023	0000	13105	361 Pgto conta água	121.815	41,50 D	
			SISAR			
18/12/2023	0000	00000	855 88 CP Automatico S P	70	1,49 C	
18/12/2023	0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	850,91 C	0,00 C
19/12/2023	3920	99015	470 Transferência enviada	551.369.000.030.896	6.223,00 D	
			19/12 11:33 POSITIVO C A P LTDA			
19/12/2023	0000	00000	855 88 CP Automatico S P	70	1,52 C	
19/12/2023	0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	6.221,48 C	0,00 C
20/12/2023	3920	99015	470 Transferência enviada	553.919.000.030.046	15.233,88 D	
			20/12 12:35 S. S. LIBERATO			
20/12/2023	0000	00000	855 88 CP Automatico S P	70	1,48 C	
20/12/2023	0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	15.232,40 C	0,00 C
21/12/2023	3920	99015	470 Transferência enviada	553.920.000.005.858	2.352,80 D	
			21/12 08:08 P M M SERV FL PAGAMENTO			
21/12/2023	0000	00000	855 88 CP Automatico S P	70	1,52 C	
21/12/2023	0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	2.351,28 C	0,00 C
28/12/2023	3920	99015	870 Transferência recebida	553.920.000.008.085	1.300.000,00 C	
			28/12 10:21 PM MUCAMBO -FEB			
28/12/2023	0000	00000	271 88-APLIC C PRZ-APLAUT	1.972	1.300.000,00 D	0,00 C
31/12/2023	0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB499919 FRANCISCO DAS CHAGAS PARENTE AGUIAR.



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G331021139063962034
02/01/2024 11:55:44

Cliente

Agência 3920-9
Conta 5083-0 P MUN MUCAMBO FUNDEF 40
Mês/ano referência DEZEMBRO/2023

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.956/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2023	SALDO ANTERIOR	4.162,14			900,936255		
04/12/2023	RESGATE	1,54			0,333097	4,623273418	900,603158
	Aplicação 28/12/2021	1,54			0,333097		
06/12/2023	RESGATE JUDICIAL	4,73			1,022307	4,626788547	899,580851
	Aplicação 28/12/2021	4,73			1,022307		
07/12/2023	RESGATE JUDICIAL	1,58			0,341360	4,628643862	899,239491
	Aplicação 28/12/2021	1,58			0,341360		
07/12/2023	RESGATE	3,17			0,684681	4,628543862	898,554810
	Aplicação 28/12/2021	3,17			0,684681		
13/12/2023	RESGATE	1,58			0,340843	4,635560628	898,213767
	Aplicação 28/12/2021	1,58			0,340843		
14/12/2023	RESGATE JUDICIAL	4,72			1,017832	4,637306894	897,196935
	Aplicação 28/12/2021	4,72			1,017832		
14/12/2023	RESGATE	1,57			0,338559	4,637306894	896,857376
	Aplicação 28/12/2021	1,57			0,338559		
15/12/2023	RESGATE	1,53			0,329812	4,639005610	896,527564
	Aplicação 28/12/2021	1,53			0,329812		
18/12/2023	RESGATE	1,49			0,321074	4,640670196	896,206490
	Aplicação 28/12/2021	1,49			0,321074		
18/12/2023	RESGATE	1,52			0,327419	4,642364153	895,879071
	Aplicação 28/12/2021	1,52			0,327419		
20/12/2023	RESGATE	1,48			0,318689	4,644022468	895,560382
	Aplicação 28/12/2021	1,48			0,318689		
21/12/2023	RESGATE	1,52			0,327163	4,645714202	895,233199
	Aplicação 28/12/2021	1,52			0,327163		
29/12/2023	SALDO ATUAL	4.166,47			895,233199		895,233199

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	4.162,14
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	26,43
RENDIMENTO BRUTO (+)	30,76
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	30,76
SALDO ATUAL =	4.166,47

Valor da Cota

30/11/2023	4,619799130
29/12/2023	4,654058445

Rentabilidade

No mês	0,7415
No ano	10,9179
Últimos 12 meses	10,9179

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2023	SALDO ANTERIOR	1.461.709,40			1.203.528,373747		
04/12/2023	RESGATE	155,26			127,746874	1,215372201	1.203.400,626873
	Aplicação 09/11/2023	155,26			127,746874		
05/12/2023	RESGATE	11.415,92			9.389,670535	1,215795587	1.194.010,956338
	Aplicação 09/11/2023	11.415,92			9.389,670535		

06/12/2023	RESGATE JUDICIAL	5.894,68	4.846,709552	1,216223076	1.169.164,246786
	Aplicação 09/11/2023	5.894,68	4.846,709552		
07/12/2023	RESGATE	8.165,41	6.711,379724	1,216651469	1.182.452,867082
	Aplicação 09/11/2023	8.165,41	6.711,379724		
07/12/2023	RESGATE JUDICIAL	1.370,46	1.126,435888	1,216651469	1.181.326,431074
	Aplicação 09/11/2023	1.370,46	1.126,435888		
13/12/2023	RESGATE	138,42	113,612859	1,216347999	1.181.212,818215
	Aplicação 09/11/2023	138,42	113,612859		
14/12/2023	RESGATE	29.442,33	24.157,227257	1,216779361	1.157.055,590958
	Aplicação 09/11/2023	29.442,33	24.157,227257		
14/12/2023	RESGATE JUDICIAL	8.343,30	6.845,619697	1,216779361	1.150.209,971261
	Aplicação 09/11/2023	8.343,30	6.845,619697		
15/12/2023	RESGATE	273.819,56	224.591,425242	1,219189734	925.616,546019
	Aplicação 09/11/2023	273.819,56	224.591,425242		
18/12/2023	RESGATE	850,91	697,699656	1,219593549	924.920,848363
	Aplicação 09/11/2023	850,91	697,699656		
19/12/2023	RESGATE	6.221,48	5.099,569482	1,220001026	919.821,276881
	Aplicação 09/11/2023	6.221,48	5.099,569482		
20/12/2023	RESGATE	15.232,40	12.481,390653	1,220408881	907.339,866228
	Aplicação 09/11/2023	15.232,40	12.481,390653		
21/12/2023	RESGATE	2.351,28	1.925,988398	1,220817323	905.413,897830
	Aplicação 09/11/2023	2.351,28	1.925,988398		
28/12/2023	APLICAÇÃO	1.300.000,00	1.063.442,725410	1,222444772	1.968.856,623240
29/12/2023	SALDO ATUAL	2.407.619,84	1.968.856,623240		1.968.856,623240

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.461.709,40
APLICAÇÕES (+)	1.300.000,00
RESGATES (-)	363.401,43
RENDIMENTO BRUTO (+)	9.311,87
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	9.311,87
SALDO ATUAL =	2.407.619,84

Valor da Cota

30/11/2023	1,214520101
29/12/2023	1,222851789

Rentabilidade

No mês	0,6880
No ano	10,1715
Últimos 12 meses	10,1715

SALDO TOTAL: R\$ 2.411.786,31

Transação efetuada com sucesso por JB499919 FRANCISCO DAS CHAGAS PARENTE AGUIAR

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria 88 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

☐ Visualizar Pix agrupados


Extrato de Conta Corrente

G331021136063962043
02/01/2024 11:58:05

Cliente - Conta atual

Agência 3920-9
 Conta corrente 8085-3 PM MUCAMBO -FEB
 Período do extrato 12 / 2023

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/11/2023		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
01/12/2023		0000	14011	639 IPVA	350	493,62 C	
01/12/2023		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	493,62 D	0,00 C
04/12/2023		0000	14011	639 IPVA	350	1.113,11 C	
04/12/2023		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	1.113,11 D	0,00 C
05/12/2023		0000	14011	639 IPVA	350	511,19 C	
05/12/2023		0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	78.790,02 C	
05/12/2023		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	79.291,21 D	0,00 C
06/12/2023		0000	14011	639 IPVA	350	541,78 C	
06/12/2023		0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	49.585,64 C	
06/12/2023		0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	13.844,91 C	
06/12/2023		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	83.972,33 D	0,00 C
07/12/2023		0000	14011	639 IPVA	350	533,50 C	
07/12/2023		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	533,50 D	0,00 C
08/12/2023		0000	14011	683 ITR	350	39,37 C	
08/12/2023		0000	14011	952 FPE/FPM	350	79.882,14 C	
08/12/2023		0000	14011	952 FPE/FPM	350	17.698,66 C	
08/12/2023		0000	14011	952 FPE/FPM	350	2.831,03 C	
08/12/2023		0000	14011	952 FPE/FPM	350	133.640,17 C	
08/12/2023		0000	14011	953 IPI/EXPORTACAO	350	849,45 C	
08/12/2023		0000	14011	639 IPVA	350	566,20 C	
08/12/2023		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	235.507,02 D	0,00 C
11/12/2023		0000	14011	639 IPVA	350	712,51 C	
11/12/2023		3920	99015	470 Transferência enviada 11/12 09:08 P M M SERV FL PAGAMENTO	553.920.000.005.858	79.152,48 D	
11/12/2023		3920	99015	470 Transferência enviada 11/12 09:08 P M M SERV FL PAGAMENTO	553.920.000.005.858	47.238,72 D	
11/12/2023		3920	99015	470 Transferência enviada 11/12 09:08 P M M SERV FL PAGAMENTO	553.920.000.005.858	339.106,94 D	
11/12/2023		3920	99015	470 Transferência enviada 11/12 09:08 P M M SERV FL PAGAMENTO	553.920.000.005.858	115.362,65 D	
11/12/2023		3920	99015	470 Transferência enviada 11/12 09:08 PMM-IMPOSTOS-IRRF-ISS	553.920.000.010.855	1.267,79 D	
11/12/2023		3920	99015	470 Transferência enviada 11/12 09:08 PMM-IMPOSTOS-IRRF-ISS	553.920.000.010.855	18.913,42 D	
11/12/2023		3920	99015	470 Transferência enviada 11/12 09:08 PMM-IMPOSTOS-IRRF-ISS	553.920.000.010.855	1.482,41 D	
11/12/2023		0000	13105	375 Impostos RFB-DARF CODIGO DE BARRAS	121.101	279.644,39 D	
11/12/2023		0000	13105	375 Impostos RFB-DARF CODIGO DE BARRAS	121.102	9.064,16 D	

11/12/2023	0000	13105	375 Impostos	121.103	29.651,59 D	
			RFB-DARF CODIGO DE BARRAS			
11/12/2023	0000	13105	375 Impostos	121.104	41.152,13 D	
			RFB-DARF CODIGO DE BARRAS			
11/12/2023	0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	958.324,17 C	0,00 C
12/12/2023	0000	14011	638 ITCMD	350	0,16 C	
12/12/2023	0000	14011	639 IPVA	350	548,88 C	
12/12/2023	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	84.062,07 C	
12/12/2023	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	84.609,11 D	0,00 C
13/12/2023	0000	14011	639 IPVA	350	428,84 C	
13/12/2023	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	428,84 D	0,00 C
14/12/2023	0000	14011	639 IPVA	350	1.010,91 C	
14/12/2023	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	2.379,35 C	
14/12/2023	0000	13105	375 Impostos	121.401	157.342,57 D	
			RFB-DARF CODIGO DE BARRAS			
14/12/2023	0000	13105	375 Impostos	121.402	16.716,66 D	
			RFB-DARF CODIGO DE BARRAS			
14/12/2023	0000	13105	375 Impostos	121.403	25.199,53 D	
			RFB-DARF CODIGO DE BARRAS			
14/12/2023	0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	195.568,50 C	0,00 C
15/12/2023	0000	14011	639 IPVA	350	582,65 C	
15/12/2023	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	582,65 D	0,00 C
16/12/2023	0000	14011	639 IPVA	350	551,58 C	
16/12/2023	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	551,58 D	0,00 C
16/12/2023	0000	14011	639 IPVA	350	614,96 C	
18/12/2023	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	93.195,45 C	
18/12/2023	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	93.810,41 D	0,00 C
20/12/2023	0000	14011	850 VAAR Complemento FUNDEB	350	16.473,77 C	
20/12/2023	0000	14011	683 ITR	350	5,44 C	
20/12/2023	0000	14011	850 VAAF Complemento FUNDEB	350	373.967,30 C	
20/12/2023	0000	14011	850 VAAT Complemento FUNDEB	350	432.085,42 C	
20/12/2023	0000	14011	952 FPE/FPM	350	54.986,27 C	
20/12/2023	0000	14011	952 FPE/FPM	350	12.182,74 C	
20/12/2023	0000	14011	952 FPE/FPM	350	1.948,72 C	
20/12/2023	0000	14011	952 FPE/FPM	350	64.558,84 C	
20/12/2023	0000	14011	953 IPI/EXPORTACAO	350	402,09 C	
20/12/2023	0000	14011	639 IPVA	350	832,11 C	
20/12/2023	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	49.585,84 C	
20/12/2023	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	1.037.028,34 D	0,00 C
21/12/2023	3920	99015	870 Transferência recebida	553.920.000.005.858	1.876,31 D	
			21/12 11:27 P M M SERV FL PAGAMENTO			
21/12/2023	0000	14011	638 ITCMD	350	2.828,64 C	
21/12/2023	0000	14011	639 IPVA	350	453,97 C	
21/12/2023	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	1.444,52 C	
21/12/2023	3920	99015	470 Transferência enviada	553.296.000.023.107	33,51 D	
			21/12 08:03 FERRE E FRANCISCO FUSION			
21/12/2023	3920	99015	470 Transferência enviada	553.920.000.005.094	261,11 D	
			21/12 08:01 P M M MARRECADACAO			
21/12/2023	3920	99015	470 Transferência enviada	553.920.000.005.094	44,00 D	
			21/12 08:02 P M M MARRECADACAO			
21/12/2023	3920	99015	470 Transferência enviada	553.920.000.005.094	440,00 D	
			21/12 08:04 P M M MARRECADACAO			
21/12/2023	3920	99015	470 Transferência enviada	553.920.000.005.858	536.453,13 D	

21/12 08:01 P M M SERV FL PAGAMENTO					
21/12/2023	3920	99015	470 Transferência enviada	553.920.000.005.858	32.789,04 D
21/12 08:02 P M M SERV FL PAGAMENTO					
21/12/2023	3920	99015	470 Transferência enviada	553.920.000.005.858	86.237,15 D
21/12 08:02 P M M SERV FL PAGAMENTO					
21/12/2023	3920	99015	470 Transferência enviada	553.920.000.005.858	124.382,04 D
21/12 08:03 P M M SERV FL PAGAMENTO					
21/12/2023	3920	99015	470 Transferência enviada	553.920.000.005.858	312.073,38 D
21/12 08:04 P M M SERV FL PAGAMENTO					
21/12/2023	3920	99015	470 Transferência enviada	553.920.000.008.415	3.767,04 D
21/12 08:01 S T N S PUBL MUN MUCAMBO					
21/12/2023	3920	99015	470 Transferência enviada	553.920.000.008.415	18,08 D
21/12 08:02 S T N S PUBL MUN MUCAMBO					
21/12/2023	3920	99015	470 Transferência enviada	553.920.000.008.415	417,38 D
21/12 08:02 S T N S PUBL MUN MUCAMBO					
21/12/2023	3920	99015	470 Transferência enviada	553.920.000.008.415	760,67 D
21/12 08:03 S T N S PUBL MUN MUCAMBO					
21/12/2023	3920	99015	470 Transferência enviada	553.920.000.008.415	1.362,45 D
21/12 08:04 S T N S PUBL MUN MUCAMBO					
21/12/2023	3920	99015	470 Transferência enviada	553.920.000.010.855	23.474,67 D
21/12 08:01 PMM-IMPOSTOS-IRRF-ISS					
21/12/2023	3920	99015	470 Transferência enviada	553.920.000.010.855	1.882,35 D
21/12 08:02 PMM-IMPOSTOS-IRRF-ISS					
21/12/2023	3920	99015	470 Transferência enviada	553.920.000.010.855	1.613,16 D
21/12 08:03 PMM-IMPOSTOS-IRRF-ISS					
21/12/2023	3920	99015	470 Transferência enviada	553.920.000.010.855	67,75 D
21/12 08:04 PMM-IMPOSTOS-IRRF-ISS					
21/12/2023	3920	99015	470 Transferência enviada	553.920.003.102.001	24.186,84 D
21/12 08:01 P M MUCAMBO CDC CONSIG					
21/12/2023	3920	99015	470 Transferência enviada	553.920.003.102.001	481,81 D
21/12 08:02 P M MUCAMBO CDC CONSIG					
21/12/2023	3920	99015	470 Transferência enviada	553.920.003.102.001	2.305,59 D
21/12 08:02 P M MUCAMBO CDC CONSIG					
21/12/2023	3920	99015	470 Transferência enviada	553.920.003.102.001	7.348,04 D
21/12 08:03 P M MUCAMBO CDC CONSIG					
21/12/2023	3920	99015	470 Transferência enviada	553.920.003.102.001	8.497,67 D
21/12 08:04 P M MUCAMBO CDC CONSIG					
21/12/2023	3920	99015	120 Transferido para Poupança	553.920.510.007.957	161,32 D
21/12 08:04 MARIA CONCEICAO A LIMA					
21/12/2023	3920	99015	120 Transferido para Poupança	554.381.510.005.359	396,00 D
21/12 08:04 FRANCISCA ELIANE N LIMA					
21/12/2023	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	122.101	522,21 D
104 0554 70394431391 NOEME PORTELA ARA					
21/12/2023	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	122.102	11.596,46 D
104 3572 007733793000105 MUNICIPIO DE					
21/12/2023	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	122.103	1.226,51 D
104 3572 007733793000105 MUNICIPIO DE					
21/12/2023	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	122.104	3.779,00 D
104 3572 007733793000105 MUNICIPIO DE					
21/12/2023	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	122.105	132,00 D
341 8752 13299189751 FRANCISCA COSTA R					
21/12/2023	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	122.106	2.627,14 D
104 3572 007733793000105 MUNICIPIO DE					
21/12/2023	0000	00000	848 Resgate Automatico	1.972	1.184.734,06 C 0,00 C

22/12/2023	0000	14011	639 IPVA	350	819,42 C	
22/12/2023	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	819,42 D	0,00 C
28/12/2023	0000	14011	639 IPVA	350	875,01 C	
26/12/2023	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	36.071,20 C	
26/12/2023	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	36.746,21 D	0,00 C
27/12/2023	0000	14011	639 IPVA	350	678,74 C	
27/12/2023	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	214.829,16 C	
27/12/2023	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	1.971,33 C	
27/12/2023	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	217.479,25 D	0,00 C
28/12/2023	0000	14011	683 ITR	350	11,79 C	
28/12/2023	0000	14011	952 FPE/FPM	350	99.507,80 C	
28/12/2023	0000	14011	952 FPE/FPM	350	15.400,12 C	
28/12/2023	0000	14011	952 FPE/FPM	350	2.483,38 C	
28/12/2023	0000	14011	952 FPE/FPM	350	116.790,59 C	
28/12/2023	0000	14011	953 IP/EXPORTACAO	350	380,96 C	
28/12/2023	3920	99015	470 Transferência enviada	553.920.000.006.083	1.300.000,00 D	
			28/12 10:21 P MUN MUCAMBO FUNDEF 40			
28/12/2023	0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	1.095.475,98 C	0,00 C
31/12/2023	0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB499919 FRANCISCO DAS CHAGAS PARENTE AGUIAR.



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G331021136063962035
02/01/2024 11:56:00

Cliente

Agência 3920-9
Conta 8085-3 PM MUCAMBO -FEB
Mês/ano referência DEZEMBRO/2023

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2023	SALDO ANTERIOR	1.587.422,62			1.307.036,926318		
01/12/2023	APLICAÇÃO	493,62			406,292399	1,214937814	1,307,443,218717
04/12/2023	APLICAÇÃO	1.113,11			915,859354	1,215372201	1,308,359,078071
05/12/2023	APLICAÇÃO	79.291,21			65.217,550423	1,215795587	1,373,576,628494
06/12/2023	APLICAÇÃO	63.972,33			52.599,174659	1,216223076	1,426,175,803153
07/12/2023	APLICAÇÃO	533,50			438,498628	1,216651469	1,426,614,301781
08/12/2023	APLICAÇÃO	235.507,02			193.501,789660	1,217079266	1,620,116,091441
11/12/2023	RESGATE	958.324,17			787.130,631872	1,217490606	832.985,459669
	Aplicação 26/09/2023	15.260,88			12.534,703461		
	Aplicação 28/09/2023	1.180,32			969,465150		
	Aplicação 03/10/2023	73.861,08			60.666,649405		
	Aplicação 05/10/2023	1.331,67			1.093,782304		
	Aplicação 06/10/2023	439,47			360,966709		
	Aplicação 09/10/2023	586,50			481,731173		
	Aplicação 10/10/2023	223.838,05			183.851,976114		
	Aplicação 16/10/2023	1.489,66			1.223,547022		
	Aplicação 17/10/2023	120.713,30			99.149,263481		
	Aplicação 18/10/2023	735,61			604,122532		
	Aplicação 20/10/2023	73.936,75			60.728,601462		
	Aplicação 23/10/2023	501,96			412,290236		
	Aplicação 24/10/2023	196.383,39			161.301,770243		
	Aplicação 25/10/2023	487,81			400,665831		
	Aplicação 26/10/2023	2.612,13			2.145,491055		
	Aplicação 30/10/2023	169.486,86			139.209,995372		
	Aplicação 01/11/2023	725,99			596,297354		
	Aplicação 06/11/2023	1.139,45			935,904307		
	Aplicação 07/11/2023	71.872,23			59.033,089604		
	Aplicação 10/11/2023	1.741,16			1.430,118067		
12/12/2023	APLICAÇÃO	84.609,11			69.470,124594	1,217920804	902.455,584163
13/12/2023	APLICAÇÃO	426,84			350,343261	1,216347999	902.805,927414
14/12/2023	RESGATE	195.868,50			160.708,743738	1,216770361	742.097,183676
	Aplicação 10/11/2023	195.868,50			160.708,743738		
15/12/2023	APLICAÇÃO	582,65			477,899365	1,219189734	742.575,083041
16/12/2023	APLICAÇÃO	551,58			452,265429	1,219593549	743.027,348470
19/12/2023	APLICAÇÃO	93.810,41			76.893,714022	1,220001026	819.921,062492
20/12/2023	APLICAÇÃO	1.037.028,34			849.738,441062	1,220408881	1,669.659,503554
21/12/2023	RESGATE	1.184.734,06			970.443,339620	1,220817323	699.216,163934
	Aplicação 10/11/2023	131.279,04			107.533,732482		
	Aplicação 13/11/2023	1.298,50			1.063,628210		
	Aplicação 14/11/2023	134.057,09			109.809,297654		
	Aplicação 20/11/2023	71.600,58			58.649,710948		
	Aplicação 21/11/2023	96.336,99			78.911,879950		
	Aplicação 23/11/2023	3.031,25			2.482,966580		
	Aplicação 24/11/2023	312,47			255,950815		
	Aplicação 27/11/2023	598,67			490,384069		
	Aplicação 01/12/2023	496,01			406,292399		
	Aplicação 04/12/2023	1.118,10			915,859354		
	Aplicação 05/12/2023	79.618,72			65.217,550423		
	Aplicação 06/12/2023	64.213,98			52.599,174659		

	Aplicação 07/12/2023	535,33	438.498628		
	Aplicação 08/12/2023	236.230,34	193.501,789660		
	Aplicação 12/12/2023	84.810,33	69.470,124594		
	Aplicação 13/12/2023	427,72	350,343251		
	Aplicação 15/12/2023	583,43	477,899365		
	Aplicação 18/12/2023	552,13	452,265429		
	Aplicação 19/12/2023	93.873,18	76.893,714022		
	Aplicação 20/12/2023	183.780,20	150.522,277128		
22/12/2023	APLICAÇÃO	819,42	670.980633	1,221227497	699.887,144557
26/12/2023	APLICAÇÃO	36.746,21	30.079,546348	1,221634448	729.966,690915
27/12/2023	APLICAÇÃO	217.479,25	177.984,130137	1,222039800	907.930,821052
28/12/2023	RESGATE	1.095.475,38	898.134,864406	1,222444772	11.795,956646
	Aplicação 20/12/2023	854.753,14	699.216,163934		
	Aplicação 22/12/2023	820,24	670.980633		
	Aplicação 26/12/2023	36.770,58	30.079,546348		
	Aplicação 27/12/2023	203.131,42	166.168,173491		
29/12/2023	SALDO ATUAL	14.424,71	11.795,956646		11.795,956646

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.587.422,62
APLICAÇÕES (+)	1.852.984,60
RESGATES (-)	3.434.402,11
RENDIMENTO BRUTO (+)	8.439,60
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IDF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	8.439,60
SALDO ATUAL =	14.424,71 ✓

Valor da Cota

30/11/2023	1,214520101
29/12/2023	1,222851789

Rentabilidade

No mês	0,8860
No ano	10,1715
Últimos 12 meses	10,1715

Transação efetuada com sucesso por: JB499919 FRANCISCO DAS CHAGAS PARENTE AGUIAR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria 88 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO
ADEM MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

PORTARIA Nº 040/2022.

**NOMEAR A COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CE.**

O Prefeito do Município de Mucambo, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso XVI, do Artº 6º e Artº 51 da Lei Federal nº 8666/93, combinado com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artº. 1º - **REVOGAR** a portaria nº 147/2021 de 07 de dezembro de 2021;

Artº. 2º - **NOMEAR** A Comissão Permanente de Licitação do Município de Mucambo, Estado do Ceará, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao procedimento das licitações inclusive na modalidade Pregão e Pregão Eletrônico, composta pelos membros a saber;

PRESIDENTE/PREGOEIRO - FRANCISCO ORÉCIO DE ALMEIDA AGUIAR;

1º MEMBRO/EQUIPE DE APOIO - JOÃO BATISTA SOUZA COSTA;

2º MEMBRO/EQUIPE DE APOIO - MARIA DE FÁTIMA LIMA OLEGARIO ALCANTARA;

SUPLENTE - ANTONIO MARCILON DA PONTE FERREIRA;

Artº. 3º - O presidente da Comissão Permanente de Licitação fica investido na função de "PREGOEIRO" sendo a EQUIPE DE APOIO, composto pelos membros da comissão de Licitação.

Artº. 4º - A comissão Permanente de Licitação proporá ao ILMO PREFEITO MUNICIPAL, as medidas cabíveis e legais em acordo com as disposições em acordo com as disposições da lei federal nº. 8.666/93 e suas atribuições posteriores, ficando responsável pelo recebimento e julgamento dos documentos relativos as Licitações e cadastramento dos licitantes.

Artº. 5º - O Presidente da Comissão será representado, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação.

Artº. 6º - As decisões da Comissão serão tomadas com a presença dos 03 (três) membros, no mínimo, e mediante voto singular de cada um deles.

Artº. 7º - A investidura dos membros da Comissão não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.

Artº. 8º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE- SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 08 de dezembro de 2022.

Francisco das Chagas Parente Aguiar
Prefeito Municipal de Mucambo - CE



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

L.N. 03 / 13
MODELO-11

Município: MUCAMBO

Exercício: 2023

Período: 01/ 01/ 2023 a 31 / 12/ 2023

Órgão: FUNDEB

Unidade Orçamentária: 05.02 – FUNDEB

RELAÇÃO DAS ENTIDADES
BENEFICIADAS POR CONVÊNIO

ENTIDADE BENEFICIADA	VALOR EMPENHADO (R\$)	VALOR PAGO (R\$)
	NADA A REGISTRAR	

Responsável pelo preenchimento:

Cargo: Contador

CRC: 8043

Assinatura:

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO		CONTADOR	ORDENADOR DA DESPESA
ASS.:		ASS.	 VISTO:
NOME:	ANTONIO IZAEAL PARENTE ALVES	LEONARDO JOSE MACEDO	
MATRI:	8553	CRC: 8043	



CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCAMBO
Democracia e Cidadania



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI Nº 01/2013

APROVADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA EM ÚNICA DISCUSSÃO

Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito para o mandato de 2013-2016 e dá outras providências.

19/02/13 *[assinatura]*
Data

Presidente da Câmara

A Câmara Municipal de Mucambo - Ceará, no uso de suas atribuições legais Aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, para a legislatura 2013-2016, ficam fixados em parcela única a serem pagos mensalmente nos valores abaixo consignados:

PREFEITO.....RS 12.000,00

VICE-PREFEITO.....RS 8.000,00

§ Primeiro - O Vice-Prefeito nomeado Secretário Municipal, poderá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, salvo se este for ocupante de cargo efetivo no Município.

Art. 2º - Os subsídios e a verba de representação de que trata os artigos 1º desta Lei, poderão ser reajustados, por meio de Lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

§ Único - Na revisão mencionada no "caput" deste artigo será observado o limite de comprometimento aplicado às despesas com pessoal previsto na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 3º - As despesas desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2013.

Democracia e Cidadania

[assinatura]
Sala das sessões da Câmara Municipal de Mucambo - Ce., 07 de fevereiro de 2013.

[assinatura]
[assinatura]

Rua Mons. Melo, 289 - Centro - Mucambo - CE
CNPJ: 00.518.612/0001-70 - Fone/Fax: (88) 3654-1137



CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCAMBO
Democracia e Cidadania



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Vanderlei Ribeiro de Aguiar
VANDERLEI RIBEIRO DE AGUIAR
PRESIDENTE

João Neto Ferreira de Aguiar
JOÃO NETO FERREIRA DE AGUIAR
VICE-PRESIDENTE

Edson Lima Nepomuceno
EDSON LIMA NEPOMUCENO
PRIMEIRO SECRETÁRIO

Edmilson Soares de Vaconcelos
EDMILSON SOARES DE VACONCELOS
SEGUNDO SECRETÁRIO

Democracia e Cidadania

Rua Mons. Melo, 289 - Centro - Mucambo - CE
CNPJ: 00.518.612/0001-70 - Fone/Fax: (88) 3654-1137

DECRETO Nº 26-D 01 DE OUTUBRO DE 2013.

ESTABELECE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE RACIONALIZAÇÃO, CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E CONTENÇÃO DE DESPESAS NO QUE SE REFERE AOS GASTOS COM PESSOAL NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO – ESTADO DO CEARÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAMBO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e os artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal,

= **Considerando o Relatório de Acompanhamento Gerencial** publicado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com base nas informações do Sistema de Informações Municipais – SIM, em cumprimento ao artigo 42, parágrafo 1º, letra “G” da Constituição Estadual;

= **Considerando** que o artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal prevê que o TCM alerte aos municípios quando os Gastos com Pessoal atingir 90% do limite de 54%, que seria 48,60% e que conforme o Relatório citado acima, a Despesa com Pessoal no período de 12 meses, **atingiu o percentual de 49,12 % (Quarenta e nove vírgula doze por cento);**

= **Considerando** ser imprescindível estabelecer medidas visando à redução do custo da máquina pública municipal, assegurando, todavia, compromisso de manter em dia o pagamento e os reajustes salariais da data base dos servidores municipais;

= **Considerando** a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Município e de ajuste do fluxo de gastos com o pessoal;

= **Considerando** que as medidas, mesmo que de pequeno impacto, serão de fundamental importância para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município e para atingir os objetivos previstos no presente ato;

= **Considerando** que prevê nos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

= **Considerando**, finalmente, a necessidade de manter a responsabilidade na Gestão Fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa públicas.



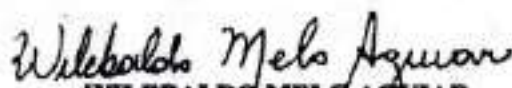
D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam reduzidos em 25% (vinte e cinco por cento) os vencimentos do Prefeito e Vice Prefeito Municipal a partir da publicação deste Decreto, devendo o Setor de Pessoal promover o cálculo e fazer as folhas com o novo valor a partir desta data;

Art. 2º - Para o alcance dos objetivos propostos neste Decreto e de modo a verificar a realidade em todas as Secretarias Municipais, devem os Gestores fazer um levantamento da situação do pessoal, especialmente quanto aos contratos de terceirização;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mucambo, (Ce): 01 de Outubro de 2013.


WILEBALDO MELO AGUIAR
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 33/2014

Ementa: *Concede aumento dos subsídios dos Secretários Municipais e dos Sub-secretários Municipais de Mucambo e adota outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAMBO – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAMBO**, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O Subsídio dos Secretários Municipais de Mucambo passará a ser de R\$4.000,00(quatro mil reais).

Art.2º - O Subsídio dos Sub-Secretários Municipais passará a ser de R\$2.500,00(dois mil e quinhentos reais).

Art.3º. Esta Lei entra em vigor com efeitos retroativos à 01 de fevereiro de 2014.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço do Município de Mucambo, 26 de fevereiro de 2014.


WILEBALDO MELO AGUIAR
Prefeito Municipal

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PM-MUCAMBO
EXERCÍCIO DE 2023

Artigo 212 da Constituição Federal

Demonstrativo da Aplicação no FUNDEB (30/70) %

R E C E I T A S		Valor R\$
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal (20 %)		4.962.025,06
Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (20 %)		419,88
Transferência Financeira do ICMS - Deteroneração - Lc. No 87/96 (20 %)		7.441,80
Cota-Parte do ICMS (20 %)		2.125.001,57
Cota-Parte do IPVA (20 %)		137.869,15
Cota-Parte do IPI - Municípios (20 %)		6.904,48
COMPLEMENTAÇÃO FUNDEB		14.395.480,68
RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		0,00
Total à Aplicar ->		22.235.172,82
Mínimo de 70% - Valorização do Magistério ->		15.564.620,97
Mínimo de 30% - Manutenção e Desenvolvimento ->		6.670.551,85
D E S P E S A S		Valor R\$
Programa de Valorização do Magistério (70 %)		
REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO		9.801.204,69
ENCARGOS SOCIAIS		3.094.868,23
REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS		5.308.734,26
CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES LÍNGUAS (EXC)		0,00
Sub-Total dos 70% ->	81,87 %	18.204.807,20
Superávit dos 70% ->	11,87 %	2.640.186,23
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (30%)		
REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDEB		0,00
ENCARGOS		0,00
DIÁRIAS		1.740,00
HABILITAÇÃO DE PROFESSORES LÍNGUAS		0,00
OUTRAS DESPESAS		3.353.663,90
OBRAS E INSTALAÇÕES		0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.689.351,75
Sub-Total dos 30% ->	19,99 %	4.444.755,65
Déficit dos 30% ->	10,01 %	2.225.796,20
SALDO FINANCEIRO DISPONÍVEL ->	10,91 %	2.426.211,02